D: 8727-0 > 29.250 Ø
C-15566-7

5978

D-15566-7 > 80.730
C-3927

D-15566-7 > 53.820
C-6904-3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALCIDES ALVES DE FREITAS =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

8727-0

Aos ...OITO =X=X=X=X=X=dias do mes de ...JULHO....... do ano de hum mil novecentos ..E OITENTA E CINCO =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-92, neste ato representada por seus Diretores .SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES =X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.80, e, do outro lado, O SR. ALCIDES ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, lavrador, CIC Nº 048.811.101-44, residente em Juína-MT. =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

29.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ....APRESENTADO =X=X=X=X=X= do Promitente Comprador, processo sob nº ....6.204/84.......... analisado pela Comissão de Seleção .... em 25/09/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ....SETOR DE SERVIÇO.... nº ...05.......... Quadra nº ...01......... módulo V. OPERÁRIA - 1ª FASE de .....NÚCLEO URBANO........, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .....1.150,00m2 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X .... com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Lotes 09 e 10, Ao Sul: Rodovia AR-1, A Leste: Lote 05, A Oeste: Lote 04. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rodovia AR-1 - 25,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 04 - 46,00m, 3-4 FUNDOS: Lotes 09 e 10 - 25,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 06 - 46,00m =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .... livro .... em .... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO Nº 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT =X=X=X= é de Cr$ 134.550 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X .... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 26.910 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....) correspondente a ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 107.640 (CENTO E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$	26.910	08/01/86
2- Cr$	26.910	08/07/86
3- Cr$	26.910	08/01/87
4- Cr$	26.910	08/07/87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de julho de 1.985

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 070.927.766-00
Diretor de Operações
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 048.811.101-44

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 - QUADRA 01 - VILA OPERÁRIA Seção: SETOR DE SERVIÇO

I - Proprietário: ALCIDES ALVES DE FREITAS

II- Area: 1.150,00m2

III- Limites:

Ao norte com: LOTES 09 e 10

Ao sul com: RODOVIA AR-1

A leste com: LOTE 06

A oeste com: LOTE 04

IV- Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rodovia AR-1 - 25,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 04 - 46,00m
3 - 4 - FUNDOS : Lotes 09 e 10 - 25,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 06 - 46,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 05 - 001 - VILA OPERÁRIA SECÇÃO: SETOR DE SERVIÇO

PROPRIETÁRIO: ALCIDES ALVES DE FREITAS

ÁREA: 1.150,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30-6-85

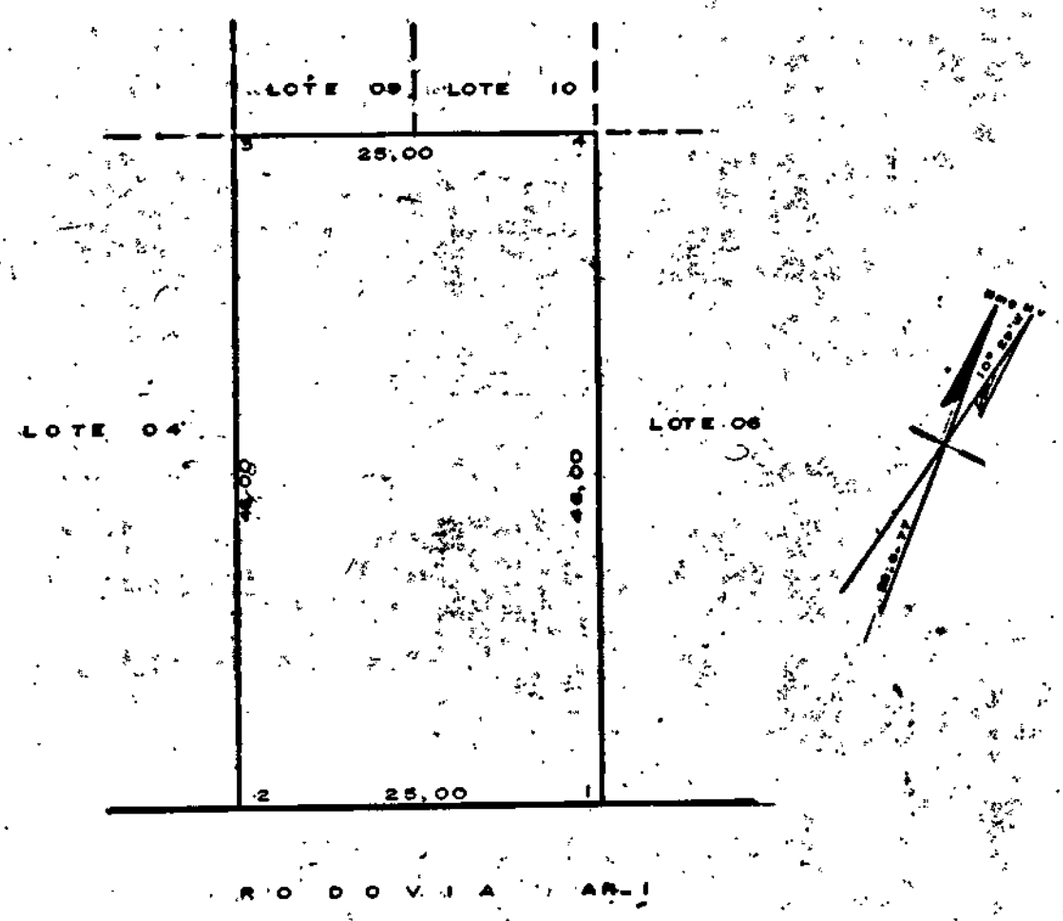

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D-15566-7
C-372-7
276.334 (1)

6029

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALBERI ANTONIO LENZI =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

12382-0

Aos TRÊS =X=X=X=X=X=X= dias do mes de OUTUBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES =X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ALBERI ANTONIO LENZI, brasileiro, casado, industrial, CIC 354.853.969-68, residente em Juína-MT. =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 1.130/84 analisado pela Comissão de Seleção =X=X=X=X=X em 15 / 02 / 84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO-04 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= quadra nº módulo ÁREA INDUSTRIAL 1ª FASE de NÚCLEO URBANO =X=X=X=X=X, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 4.000,00m2 (Quatro mil metros quadrados) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X com os seguintes limites e confrontações Ao Norte Rua Y, Ao Sul: Rua A, A Leste: Área remanescente, A Oeste: Área remanescente. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua A - 100,00m, 2-3 L. DIREITO: Área remanescente - 40,00m, 3-4 FUNDOS: Rua Y - 100,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Área remanescente - 40,00m. =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

Setor de contabilidade
LANÇADO
Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352..... Livro 2-G..... em 3.7.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº DA MATRICULA 3352, LIVRO 2-G, em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT é de Cr$ 468.000,00 ..... (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 93.600,00..... (NOVENTA E TRES MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) correspondente a ...ENTRADA) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 374.400,00 ..... (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ....93.600,00..... /.3.../..4../.85...
2- Cr$ .....93.600,00..... /.3.../..10./.85...
3- Cr$ .....93.600,00..... /.3.../..4../.86...
4- Cr$ .....93.600,00..... /.3.../..10./.86...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .03..de. Outubro ....de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-00
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 304.853.969//68

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [redacted]

MUNICÍPIO: [redacted]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [redacted] Seção: [redacted]

I- Proprietário: [redacted]

II- Area: [redacted]

III- Limites:

Ao norte com: [redacted]

Ao sul com: [redacted]

A leste com: [redacted]

A oeste com: [redacted]

IV- Situação dos marcos:

[redacted]

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

GOVERNO DO ESTADO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO – 04 **SECÇÃO:** ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: ALBERI ANTÔNIO LENZI

ÁREA: 4000,00 m²

ESCALA: 1: 1000

DATA: 5 / 9 / 84

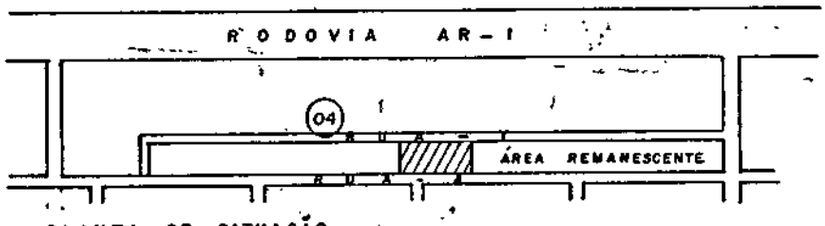

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1:10 000

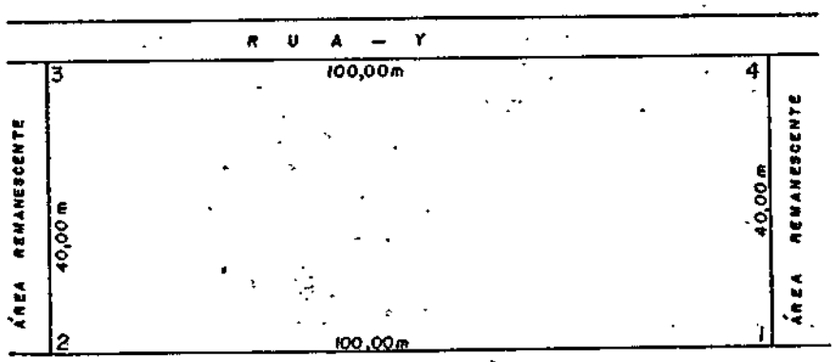

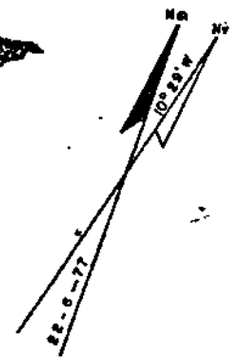

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECISON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 14ª REGIÃO

Formato A4

D-15576-4
C-15566-7 > 62.400

15576.4

5715 - =

D- 15566-7
C- 372-7 > 375.000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E [redacted]

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de hum mil novecentos [redacted], a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted], doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, [redacted], doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA [redacted] do Promitente Comprador, processo sob nº [redacted] analisado pela [redacted] em [redacted], Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano [redacted] nº [redacted] Quadra nº [redacted] módulo [redacted] de [redacted], do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de [redacted] com os seguintes limites e confrontações [redacted]

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27 / 12 / 85

14076-7

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..... 1152 livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, [redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: [redacted] é de Cz$ ..... ([redacted] que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cz$ ..... ([redacted]) correspondente a ..... (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cz$ ..... ([redacted]) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cz$ ..... / ..... / ..... / .....
2- Cz$ ..... / ..... / ..... / .....
3- Cz$ ..... / ..... / ..... / .....
4- Cz$ ..... / ..... / ..... / .....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COOHEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05...de...DEZEMBRO...de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº [redacted]
Diretor Superintendente
[redacted]

CPF nº [redacted]
Diretor de Operações
[redacted]

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº [redacted]

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24 QUADRA 08 - AREA B - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: ADMINISTRAÇÃO JUÍNA

II - Área: 1.000,00m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 23

Ao sul com: LOTE 25

A leste com: RUA D-6

A oeste com: LOTE 09

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FUNDO	RUA D-6	- 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO	LOTE 25	- 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	LOTE 09	- 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	LOTE 23	- 50,00m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edenkson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

COOPEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 24 - Q: 03 - SETOR B

SECÇÃO: URBANO RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: AGUINALDO DUARTE

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/01/85

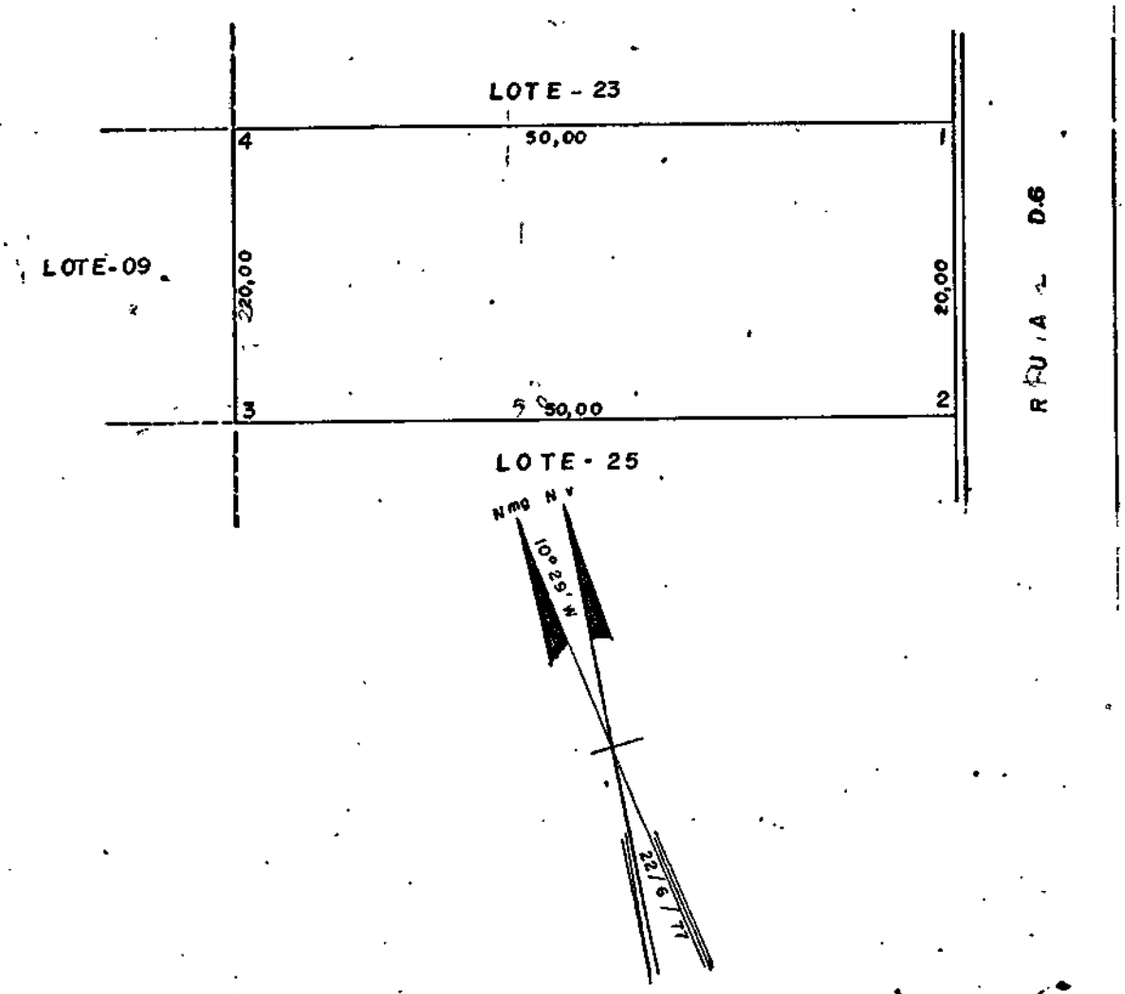

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 6470/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 14ª REGIÃO

papel tecnico Romilco

Lcdo

b-15566-7
c-372-7 > 312.000

5741

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E [redacted]

13896-F

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de hum mil novecentos [redacted] a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted] doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, [redacted], doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA [redacted] do Promitente Comprador, processo sob nº [redacted] analisado pela [redacted] em [redacted], Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano [redacted] nº [redacted] Quadra nº [redacted] módulo [redacted] de [redacted], do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de [redacted] com os seguintes limites e confrontações [redacted]

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/84

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..[illegible]..... Livro ...[illegible]..... em ..[illegible]..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: [illegible] é de Cr$ .....[illegible]..... (.[illegible]) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .....[illegible]..... (..[illegible]) correspondente a .....[illegible] no ato de assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ .....[illegible]..... /..[illegible]../..[illegible]../.....[illegible]
2- Cr$ .....[illegible]..... /..[illegible]../..[illegible]../.....[illegible]
3- Cr$ .....[illegible]..... /..[illegible]../..[illegible]../.....[illegible]
4- Cr$ .....[illegible]..... /..[illegible]../..[illegible]../.....[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COOHEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 8.....de..novembro..de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-30
Diretor Superintendente
[redacted]

CPF nº 002.726.341-72
Diretor de Operações
[redacted]

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 369.750.109/00

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

vem....

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 Q. 01 - SETOR B- RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: ISAC SOBRINHO DE OLIVEIRA

II- Area: 1.000 m2

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 4

Ao sul com: LOTE 2

A leste com: RUA B-6

A oeste com: RUA A-6

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - RUA A-6 - 20,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 4 - 50,00 m

3-4 FUNDOS- RUA B-6- 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 2 - 50,00 m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — MT

PLANTA DO LOTE Nº 2 Quadra 1 Setor B B

SECÇÃO: Urbano Residencial

PROPRIETÁRIO: Isac Sobrinho de Oliveira

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 10/04/85

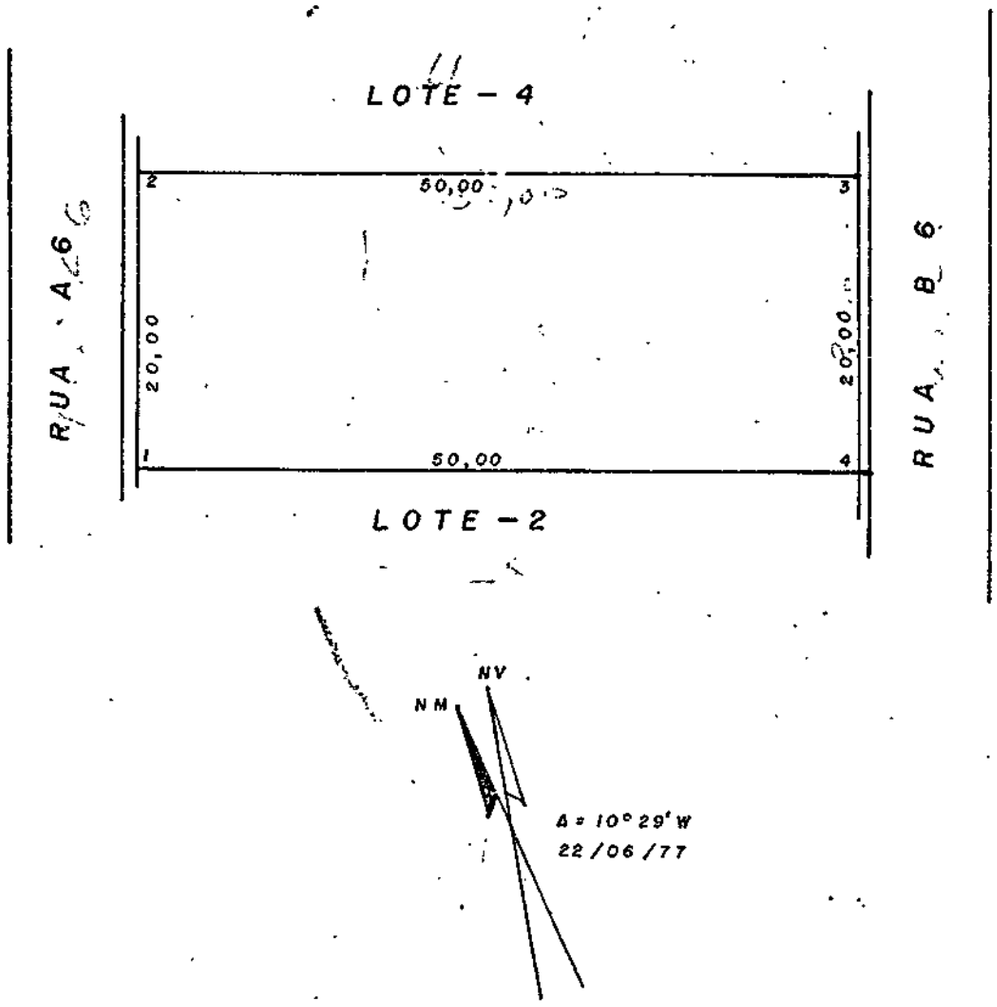

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D-15566-7
C-372-7

483.256

139

5719

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CODEMAT E A SRTª. IVANI DE FÁTIMA MELLER CORACINI

13895-9

Aos VINTE E CINCO (25) dias do mes de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A SRTª. IVANI DE FÁTIMA MELLER CORACINI, brasileira, solteira, do lar, residente no lote 8 quadra 9 - Núcleo 2 - JUINA CPF nº 246.221.291/87 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 7149/84 de 11/10/84, processo nº 6762/84 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 2 C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 02, NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 5.6.79, com área de 12,00 ha (DOZE HECTARES), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CH. Nº 247-SEC/CH-1ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES-AO NORTE-LOTE 164,AO SUL-CAMINHO VICINAL-03

LANÇADO

Data: 27/12/85

[redacted]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº [redacted] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [redacted] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744.de.10-06-76.e.regulamentada.pelo.Decreto.nº.651.de.29-07-76.....

[redacted]

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de.11/01/78[redacted]. para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita [redacted] em 23/10/84 o [redacted] apresentado pelo Promitente Comprador [redacted]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração [redacted]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato fora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .....Agrícolas..... nos termos da proprosta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº 07/83 ..... de 15./.06./83.. e Proposta apresentada e aceita, é de Cr$ .....922.669,.....(NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL SEIS CENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS) correspondente ao preço de Cr$ .76,889,..... (..SE.. TENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .....439.268,.... (.QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE.. MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS) correspondente a ...ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ....483.300,..... (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES.. MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) que serão pagos em .01. (...UMA.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..483.300,..... (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) 25..../.10./85.. ;

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1 965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Outubro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 346.221.281/87

TESTEMUNHAS:

1º
CPF nº

2º
CPF nº

vbm...,

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 247 Seção: CHACARA

I - Proprietário: IVANI DE FATIMA MELLER CORACINI

II - Area: 12,00 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-03

A leste com: LOTE 248

A oeste com: LOTE 246

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 43°00'NW -600,00m

2-3 RUMO MAGNETICO 47°00'NE -200,00m

3-4 RUMO MAGNETICO 43°00'SE -600,00m

4-1 RUMO MAGNETICO 47°00'SW -200,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edockson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 247 SECÇÃO: CHÁCARAS

PROPRIETÁRIO: IVANI DE FÁTIMA MULLER CORACINI

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1: 5 000

DATA: 01/02/85

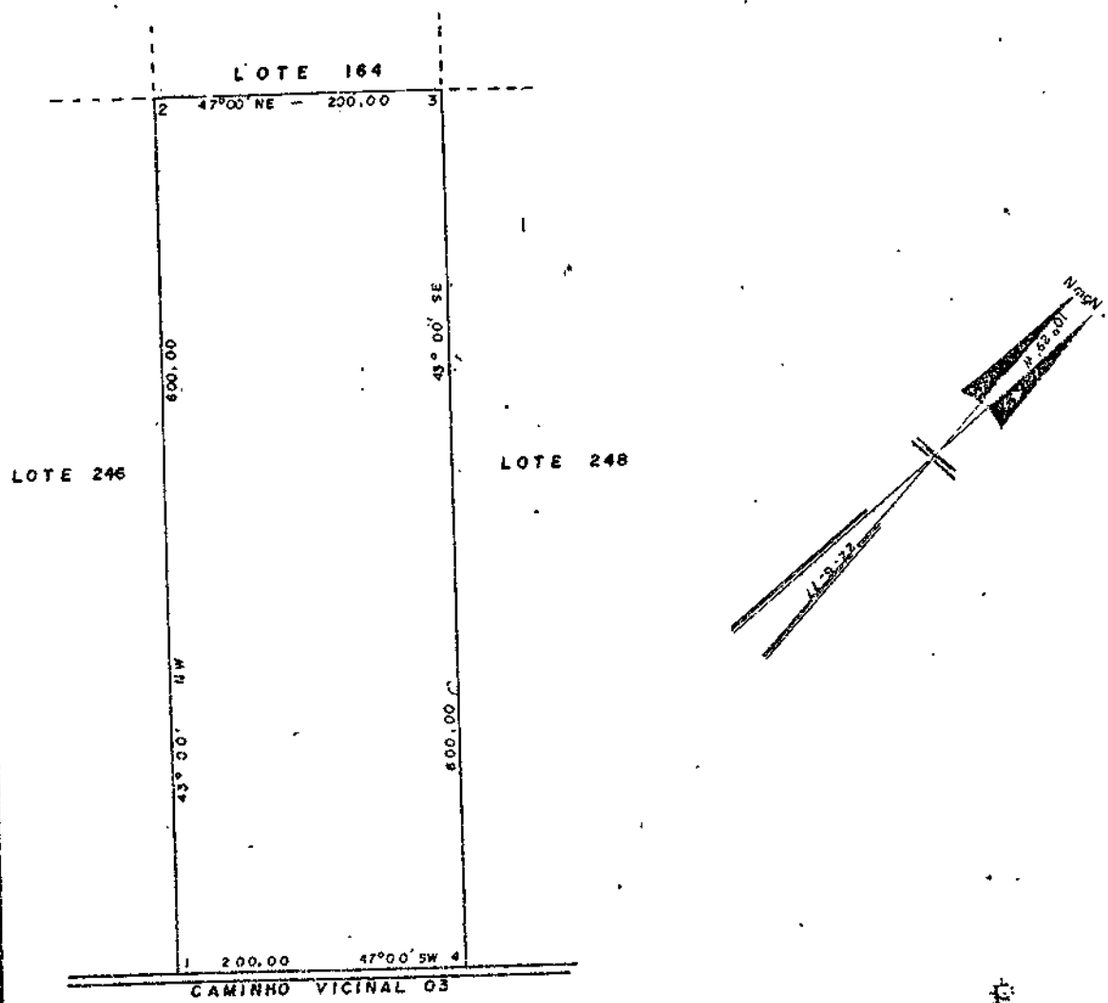

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
DAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2470/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 14ª REGIÃO

papel tecnico Romilde

13944.2

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CELSO VITORINO MARIANO.

5795

D_15566-7
C-372-7

234,000

Aos .....C I N C O.... dias do mes de .....NOVEMBRO do ano de hum mil novecentos .....E. OITENTA E QUATRO.....1984 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. CELSON VITORINO MARIANO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no lote 17 quadra 15 - V. Operária-JUINA-MT, CIC..... nº 328,285.431-53 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA .....Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº ..6860/84..... analisado pela Comissão de Seleção..... em 26../.10./..84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ..Residencial..... nº .....14..... Quadra nº ..6..... módulo Setor A-1ª fase..... de ..Nucleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 750,.m2..... (Setecentos e cinquenta metros quadrados.) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-RUA D-5, AO SUL-LOTE 4, A LESTE-LOTE 15, A OESTE-LOTE 13, MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA D-5 - 15,00 m 2-3 LADO DIREITO-LOTE 15 - 50,00 m 3-4 FUNDOS-LOTE 4 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 13 - 50,00

Setor de contabilidade

LANÇADO

D.: 24 / 12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .3352....... livro ..2-C........ em ..3.7.78............... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08, NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 06.06.81XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: .RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 da DIRETORIA DA CODEMATXXXXXXXXX. é de C$ ....292.500........ (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ ....58.500.......... (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a .....ENTRADAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ .234.000.............. (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ ....58.500.. /5.../..5../.85..
2- C$ ....58.500..... /5.../..11./..85.
3- C$ ....58.500..... /5.../..5../.86..
4- C$ ....58.500..... /5.../..11./.86..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b deste cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 5 de novembro de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 328.288.431/53

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14 - Q. 6a SETOR A RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: CELSO VITORINO MARIANO

II- Area: 750,00 m2

III- Limites:

Ao norte com: RUA D-5

Ao sul com: LOTE 4

A leste com: LOTE 15

A oeste com: LOTE 13

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA D-5 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 15 - 50,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 4 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO- LOTE 13 - 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 14 - Q: 06 - SETOR A

SECÇÃO: URBANA RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: CELSO VITORINO MARIANO

ÁREA: 750,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/01/85

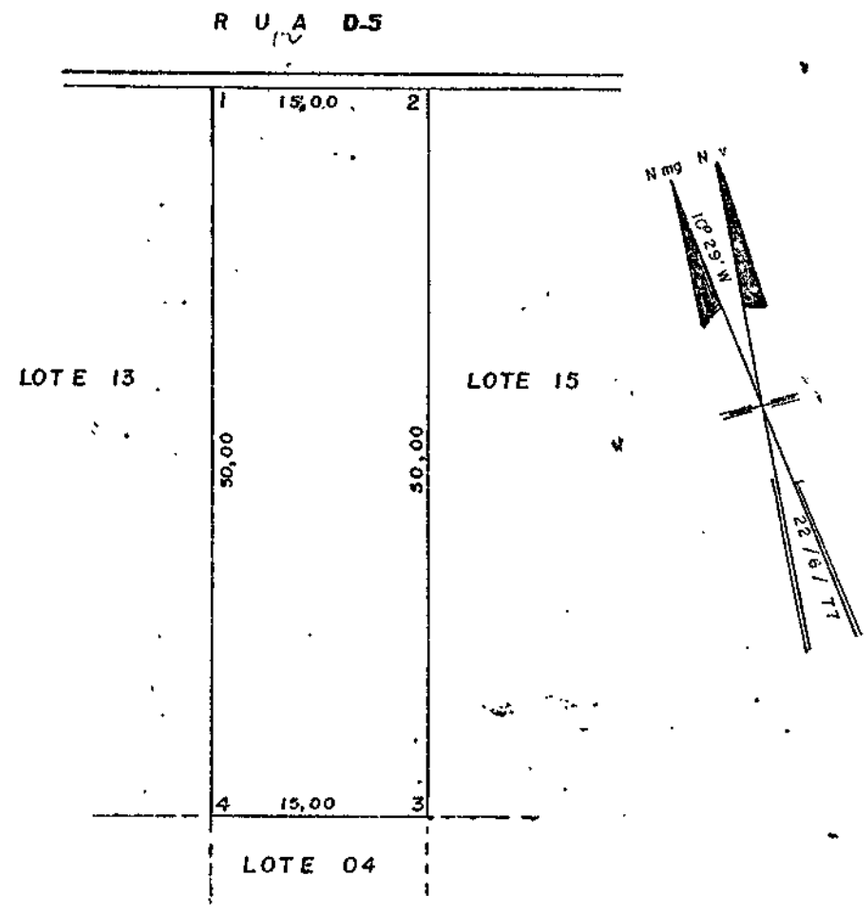

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

papel técnico Remiles

D_15566-7
C- 372-7
234.000
5959/2
Setor de contabilidade
LANÇADO
Data: 27/12/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E O SR. [redacted]

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de hum mil novecentos [redacted], a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted], doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. [redacted], doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA [redacted] do Promitente Comprador, processo sob nº [redacted] analisado pela [redacted] em [redacted], Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano [redacted] nº [redacted] Quadra nº [redacted] módulo [redacted] de [redacted], do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de [redacted] com os seguintes limites e confrontações [redacted]

13969-6 - 46.800
14039-2 - 84

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº [redacted] livro [redacted] em [redacted] de propriedade do Estado de Mato Grosso, [redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: [redacted] é de C$ [redacted] ([redacted]) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ [redacted] ([redacted]) correspondente a [redacted] ([redacted]) no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ [redacted] ([redacted]) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ [redacted] / 07 / 08 / 85
2- C$ [redacted] / 07 / 11 / 85
3- C$ [redacted] / 07 / 03 / 86
4- C$ [redacted] / 07 / 11 / 86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagos contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de NOVEMBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 065.650.859-00

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06 - QUADRA 03 - SETOR A - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: JAINE LEXDERES

II - Área: 750,00m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: RUA C-5

A leste com: LOTE 07

A oeste com: LOTE 05

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rua C-5 - 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 05 - 50,00m
3 - 4 - FUNDOS : Lote 16 - 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 07 - 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 643 - 14ª Região

PROGRAM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 06 - Q:06 - SETOR A

SECÇÃO: URBANA RESID.

PROPRIETÁRIO: JAIME LEIDENTZ

ÁREA: 750,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 28/01/85

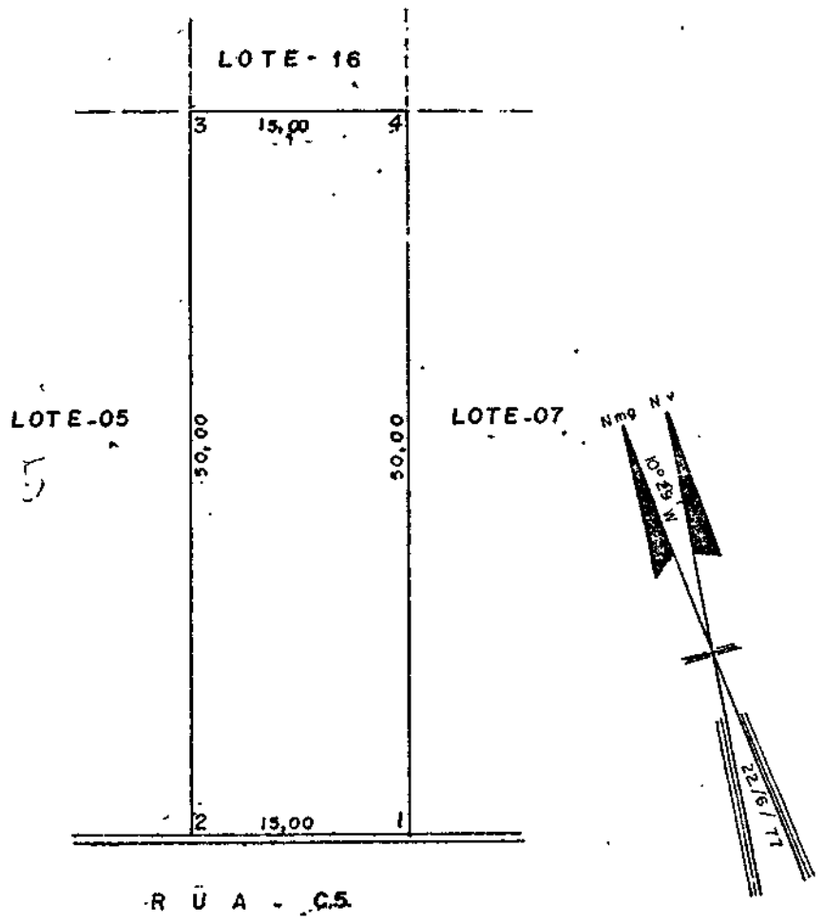

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 8479/D - 7ª REG.
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

papel ter... Rem...

D-15566-7 312,000
C-372-7

6032

Setor de contabilidade
LANÇADO
Data: 27/12/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO - GROSSO - CODEMAT E O SR. JACI BURTETXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos D.E.Z.E.N.O.V.E... dias do mes de ....NOVEMBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATROXXXXXXXXXXXXXXXXXX1.984., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕESXXX. .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O.SR. JACI BURTET, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE NO LOTE 13 QUADRA 02 - EIXO COMERCIAL-JUINA-MT, CIC Nº 162.789.099/07XXXXXXX .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX dorevante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA .APRESENTADO........... do Promitente Comprador, processo sob nº 6716/84............... analisado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO........ em 30./.10./.84., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL........ nº ...22.......... Quadra nº .2.......... módulo .SETOR B-1ª FASE...... de ....NUCLEO URBANO......, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .1.000 m2.... (MIL. .METROS QUADRADOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 21, AO SUL-LOTE 23, A LESTE- RUA C-5, A OESTE-LOTE 23 .. MARCOS:1-2 FRENTE- RUA C-6- 20,00 m.2-3 LADO DIREITO-LOTE 23.- 50,00 m.3-4 FUNDOS- LOTE 13.- 20,00 m. 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 21.- 50,00 mXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13929-7

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3352XXXXXXX livro ..2-C...... em .16.06.81............. de propriedade do Estado de Mato Grosso, .E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº [illegible] NA MATRICULA 3352 LIVRO ....2-C, em 16.06.81XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMATXXXXXXXXXXXX é de E$ ..390.000.......... (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS)XXXXXXXXXXXXXXXX ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) E$ ..78.000............. (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS) ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX correspondente a ...ENTRADAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no ato da assinatura deste instrumento.

b) E$ ....312.000.......... (TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS) ..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- E$ ....78.000................ /..19./..05../..85.
2- E$ ....78.000............... /..19./..11../..85.
3- E$ ....78.000................ /..19./..05../..86.
4- E$ ....78.000............... /..19./..11../..86.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19....de. NOVEMBRO ....de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISES PELTRIN

CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 162.789.099/87

TESTEMUNHAS:

CPF nº

2. CPF nº

VMB

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 - Q. 2 - SETOR (B)- RESIDENCIAL Seção: URBANO

I- Proprietário: JACI BURTET

II- Area: 1.000 m2

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 21

Ao sul com: LOTE 23

A leste com: RUA C-6

A oeste com: LOTE 13

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA C-6 - 20,00 m

2-3 L. DIREITO-LOTE 23 - 50,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 13 - 20,00 m

4-1 L. ESQUERDO-LOTE 21 - 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA (1ª FASE)

MUNICÍPIO: ARIPUANA – M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 22 – QUADRA 2 (SETOR "B") SECÇÃO: RESIDENCIA

PROPRIETÁRIO: JACI BURTET

ÁREA: 1.000 m²

ESCALA: 1:750

DATA: 23/10/85

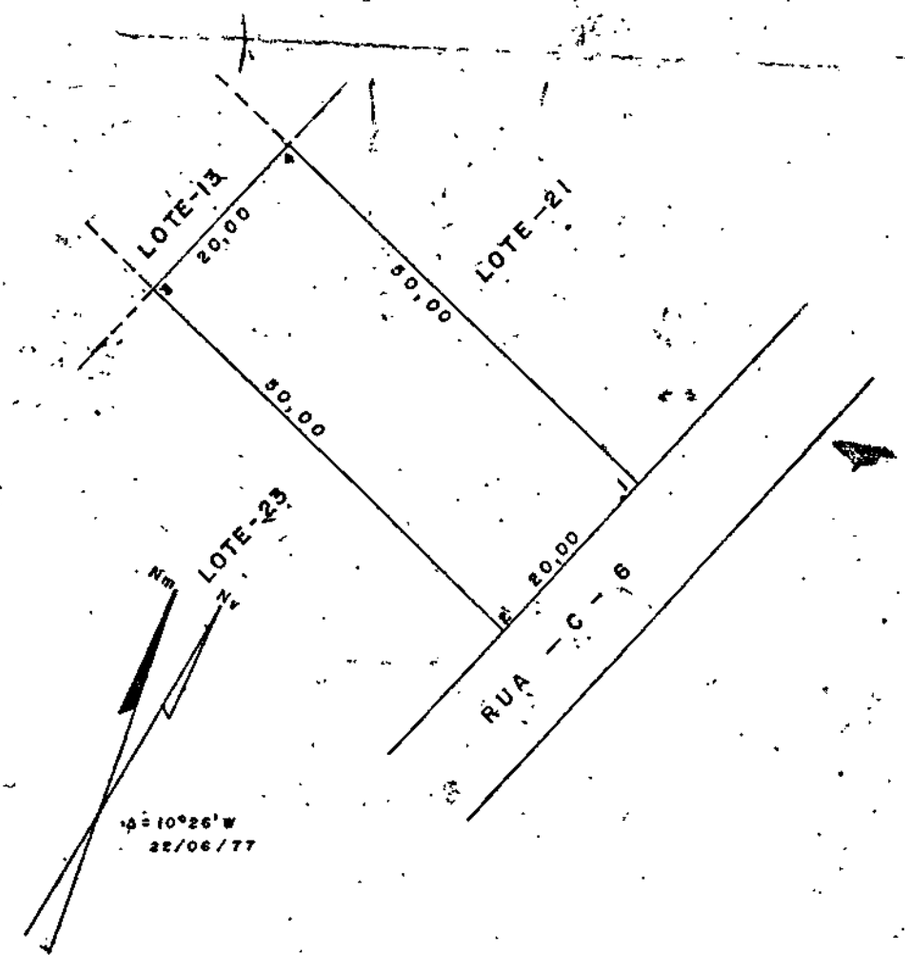

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

5960/.2

-15566-7
-372-7

1.528.300

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JAIME LEIDENTZ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Setor de contabilidade
LANÇADO
Data: 27/12/85

Aos SETE dias do mes de NOVEMBRO XXX do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO XXXXXXXXX1984, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.136, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. JAIME LEIDENTZ, brasileiro, casado, comerciante, residente em Juina-MT, CIC. nº 225.089.209/82 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 7024-84 analisado pela Comissão de Seleção em 19/10/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano AREA DESMEMBRADA DAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Quadra nº 06 módulo AREA INDUSTRIAL-1ª FASEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 32.870,00 m2. (Trinta e dois mil oitocentos e setenta metros quadrados)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE- RUA D;AO SUL-CAMINHO VICINAL-05-(DAS CHÁCARAS), A LESTE- RUA L,A OESTE- AREA REMANESCENTE.MARCOS:1-2 FRENTE- RUA D é 140,00 m 2-3 LADO DIREITO- RUA L- 205,00 m 3-4 FUNDOS- CAMINHO VICINAL-05-(DAS CHACARAS)-148,77 m 4-1 LADO ESQUERDO-AREA REMANESCENTE- 259,60m.

13969-6
14039-2

00/77

302.528
75.632

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3352..... livro ..2-C..... em 1.7.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 06 NA MATRICULA 3352 LIVRO 2-C, em 16.05.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codemat é de Cr$ ..1.906.460,00..... (Um milhão novecentos e seis mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..381.292,00..... (Trezentos e oitenta e hum mil duzentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente a ENTRADA ..... (.....) no ato de assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 1.525.168,00 (Hum milhão quinhentos e vinte e cinco mil cêntos e sessenta e oito cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ .....381.292,00..... /.7.../..5../.85..
2- Cr$ .....381.292,00..... /.7.../..11./.85..
3- Cr$ .....381.292,00..... /.7.../..5../.86..
4- Cr$ .....381.292,00..... /.7.../..11./.86..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, SETE.de..NOVEMBRO..de 1.984.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A): CPF nº 225.059.209/82

TESTEMUNHAS:

CPF nº

2. CPF nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº AREA DESMEMBRADA DA QUADRA 6 Seção AREA INDUSTRIAL

I - Proprietário: JAIME LEIDENTZ

II - Area: 32.870,00 m2

III - Limites:

Ao norte com: RUA D

Ao sul com: CAMINHO VICINAL- 05-(DAS CHACARAS)

A leste com: RUA L

A oeste com: AREA REMANESCENTE

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RÚA D - 140,00 m

2-3 LADO DIREITO- RUA L - 205,00 m

3-4 FUNDOS- CIVICINAL-05 - (DAS CHACARAS) - 148,77 m

4-1 LADO ESQUERDO- AREA REMANESCENTE - 259,60 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 845 - 14ª Região

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 6 — SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: JAINE LEIDENIZ

ÁREA: 32.870,00 m²

ESCALA: 1.5000

DATA: 26 / 12 / 84

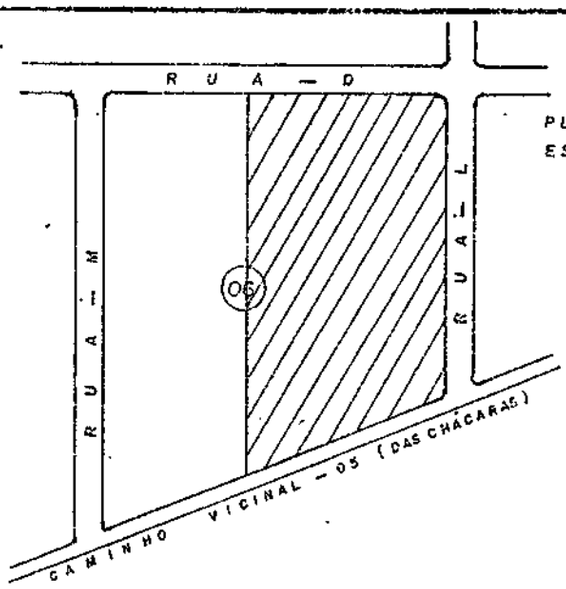

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1:5000

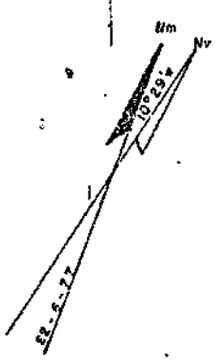

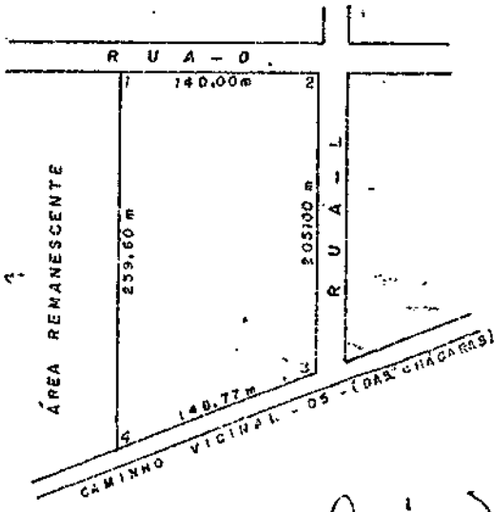

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECLSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2470/D – 7ª REGIÃO
VISTO 843 – 14ª REGIÃO

papel tecnico Romitec

12383.8

D-15566-7
C-372-7 > 3.726.878,0

5515

D- 15566-7
C- 6904-3 > 2.096.630,0

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O.SR. ALMIR JOSE LENZI**

Aos **QUATRO** (**4**) dias do mes de **SETEMBRO** do ano de **MIL.NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO** (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES** doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o **SR. ALMIR JOSE LENZI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Lote 9, quadra 9, Módulo 2, Juina-MT** CPF nº **.../335.009.129/91**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº **1311/84** de **20/02/84**, processo nº **1.264/84** decorrente de sua aprovação pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **3352**, livro **2-C**, em **03.07.78**, de propriedade do Estado de Mato Grosso **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10, NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82**, com área de **154,79 ha (CENTO E CINQUENTA E QUATRO HECTARES E SETENTA E NOVE ARES)**, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 170 S/F-1ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES-AO NORTE-CAMINHO VICINAL-04-AO SUL**

Setor de Contabilidade

LANÇAD

Data: 27/12/85

CORREGO DUAS BARRAS MARGEM DIREITA, A LESTE-LOTE 169 A OESTE-LOTE 171,MARCOS:1-2 RUMO MAGNETICO 22°35'SE - 1.538,65 m 2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.570,00 m 3-4 RUMO MAGNETICO 08°45'NE - 1.774,67 m 4-1 RUMO MAGNETICO 89°00'NE - 549,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 170 S/F-1ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 21/02/84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador O SR. ALMIR JOSE LENZI

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato fora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....AGRÍCOLAS.............. nos termos da proprosta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Resolução nº .07/83/.. de 15../.06./..83 e Proposta apresentada e aceita, é de Cr$ .7.382.244,68.......(SETE MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=.) correspondente ao preço de Cr$ ....47.692,00..... (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”==) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 1.558.735,30 .... (HUM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS=”=”=”=”=”=”=”=” correspondente a ......ENTRADA....... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 5.823.509,38 ... (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E TRES MIL QUINHENTOS E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x) que serão pagos em .03. (.....TRES............) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 1.740.923,13 (HUM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS=”) 4../.9../..85;

Cr$ ...1.985.955,70 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS |x|x|x|x|x|x|x|x| =”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”=”..) 4../.9../..86;

Cr$ ...2.096.630,55 (DOIS MILHÕES NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS=”) 4../.9../..87;

Cr$ ...=”

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fiquem

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1 965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 4 de setembro de 1 9 84

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
Da Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº 335.009.329/91

TESTEMUNHAS:

1º
CPF nº

2º
CPF nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 170 Seção: F

I - Proprietário: ALMIR JOSE LENZI

II - Area: 154,99 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-04

Ao sul com: CORREGO DUAS BARRAS MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 169

A oeste com: LOTE 171

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 22°39'SE - 1.539,65 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.570,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 08°45'NE - 1.774,67 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89°00'NE - 545,00 m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 170 SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ALMIR JOSÉ LENZI

ÁREA: 154,79 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/10/84

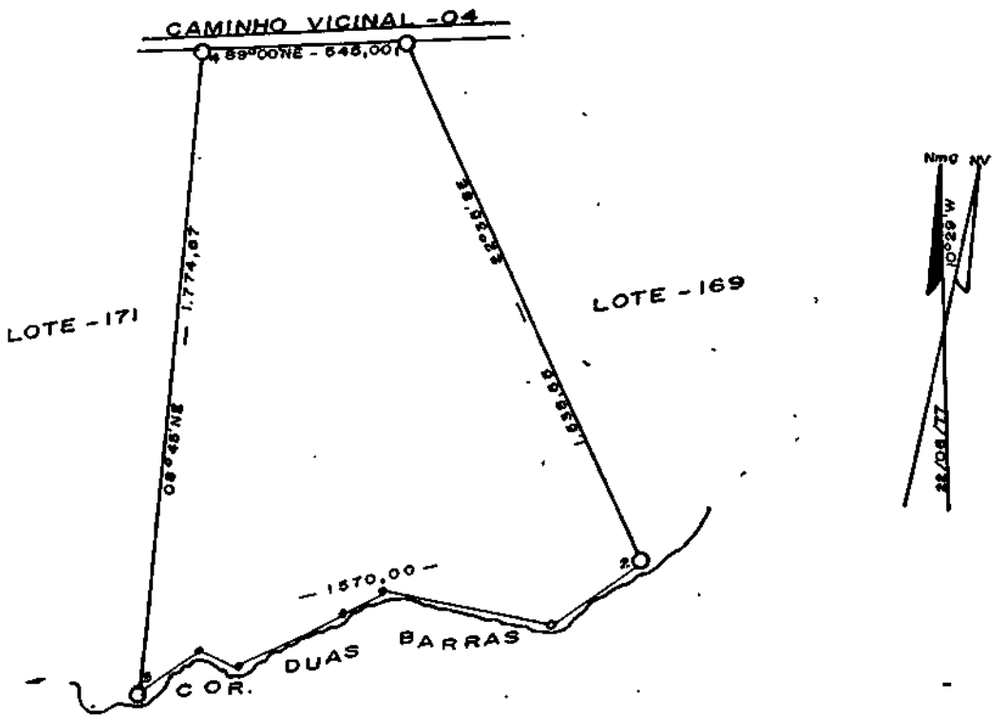

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
V1370 042 - 14ª REGIÃO

Formato A4 - 210 x 297 mm

papel tecnico Romitec

D- 7426-8
C-15566-7 > 12.480

D- 15566-7
C- 372-7 > 49.920

5798

D- 15566-7
C-6904-3 > 12.480

7426.8

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMÉRICA

Aos VINTE E TRÊS dias do mes de ABRIL do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO (1985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, A CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMÉRICA, com Sede à Av. 31 de Março nº 760 - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá-MT., CGC 14.014.642/0001-00, Representada pelo Sr. Humberto Carlos de Souza, bras. pastor, divorciado, CIC Nº 169.733.111-34, residente em Cuiabá-MT., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 3.406/84 analisado pela Comissão de Seleção em 06/12/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 02 Quadra nº 15 módulo H. CAST. - 2º PARE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00m2 (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Rua C, Ao Sul: Reserva Técnica 01, A Leste: Lote 01, A Oeste: Lote 03. FUNDOS: 1-2 FRENTE: Rua C - 12,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 01 - 40,00m, 3-4 FUNDOS: Reserva Técnica 01 - 12,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 03 - 40,00m

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...[illegible]..... livro ....[illegible]... em .....[illegible].....de propriedade do Estado de Mato Grosso, [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: [illegible] é de Cr$ ..[illegible]..... (..[illegible]..) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ....[illegible]..... (..[illegible]..) correspondente a ..... (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ....[illegible]..... (..[illegible]..) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ....[illegible]..... /.....[illegible]
2- Cr$ ....[illegible]..... /.....[illegible]
3- Cr$ ....[illegible]..... /.....[illegible]
4- Cr$ ....[illegible]..... /.....[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagos contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COOHEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, [redacted]..de...[redacted]....de 1.9.[redacted]

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº [redacted]
Diretor Superintendente
[redacted]

CPF nº [redacted]
Diretor de Operações
[redacted]

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº [redacted]
[redacted]

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 2 QUADRA 15, N. CASTANHEIRA SECÇÃO: URBANO/RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMÉRICA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1: 500

DATA: 26 / 6 / 85

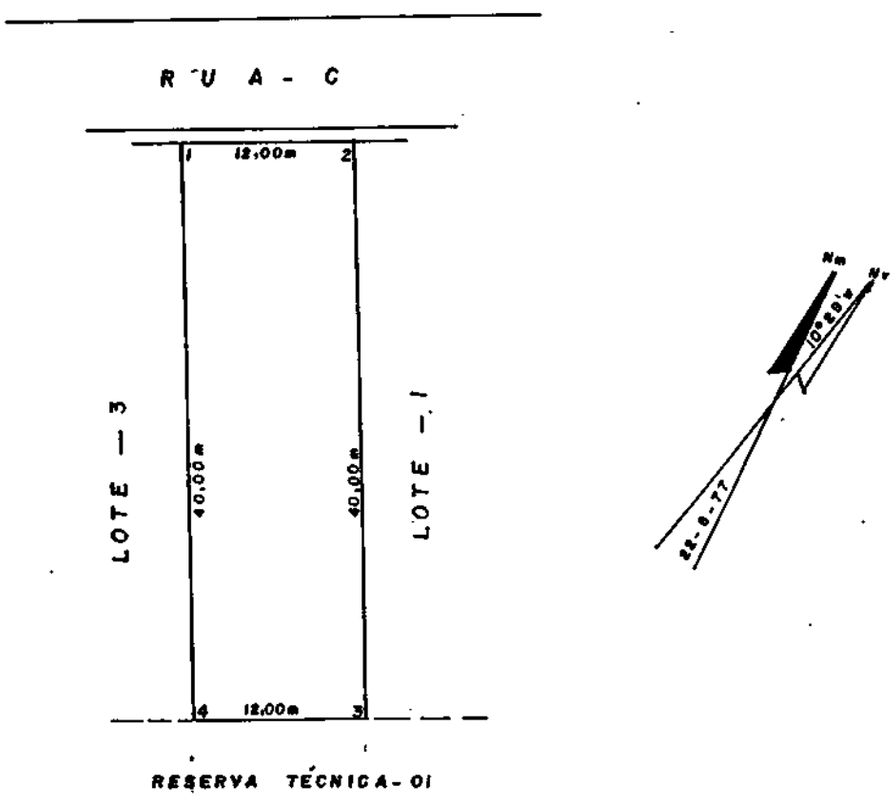

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D – 7ª REGIÃO
VISTO 843 – 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [redacted]

MUNICÍPIO: [redacted]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [redacted] Seção: [redacted]

I - Proprietário: [redacted]

II- Area: [redacted]

III- Limites:

Ao norte com: [redacted]

Ao sul com: [redacted]

A leste com: [redacted]

A oeste com: [redacted]

IV- Situação dos marcos:

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

D - 7426-8
C - 15566-7 > 12.480

D - 15566-7
C - 372-7 > 49.920

5797

D - 15566-7
C - 6904-3 > 12.480

7426-8

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMERICA

Aos VINTE E TRES dias do mes de ABRIL do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO (1.985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, A CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMERICA, CGC nº 14.914.642/0001-00 Com Séde à Av. 31 de março 760-Bº D.de Caxias-Cuiabá-MT, Neste Ato Representada Pelo Seu Procurador O Sr. HUMBERTO CARLOS DE SOUZA, Brasileiro, Divorciado, CIC.nº 109.733.111-34 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 3405/84 analisado pela Comissão de Seleção em 04/12/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 01 Quadra nº 15 módulo N. CAST-2ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480 m2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-RUA C, AO SUL-RESERVA TECNICA 1, A LESTE- RUA H, A OESTE-LOTE 2. MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA C - 12,00 m 2-3 LADO DIREITO-RUA H - 40,00 m 3-4 FUNDOS-RESERVA TECNICA 1 - 12,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 2 - 40,00

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .7531........ livro ...2-R... em ...21.02.80... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14, NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da CodematXXXXXXXXXXXXXXX é de Cr$ 62.400 .... (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS)XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 12.480 .... (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a ENTRADAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no ato de assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 49.920 .... (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE; CRUZEIROSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ....12.480.......... /..23./.10../.85..
2- Cr$ ....12.480.......... /..23./.04../.86..
3- Cr$ ....12.480.......... /..23./.10../.86..
4- Cr$ ....12.480.......... /..23./.04../.87..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de abril de 1.985

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 021.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 070.027.766/00
Diretor de Operações
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº CGC. nº 14.914.642/0001-00
CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMERICA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

vbm...

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 Q . 15 N. CAST-RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMERICA

II- Area: 480 m2

III- Limites:

Ao norte com: RUA C

Ao sul com: RESERVA TECNICA 01

A leste com: RUA H

A oeste com: LOTE 2

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA C - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO-RUA H - 40,00 m

3-4 FUNDOS- RESERVA TECNICA 01 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 2- 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 01 QUADRA 15 – N. CASTANHEIRA

SECÇÃO: URBANO RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: CONVENÇÃO BATISTA CENTRO AMÉRICA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 26/06/85

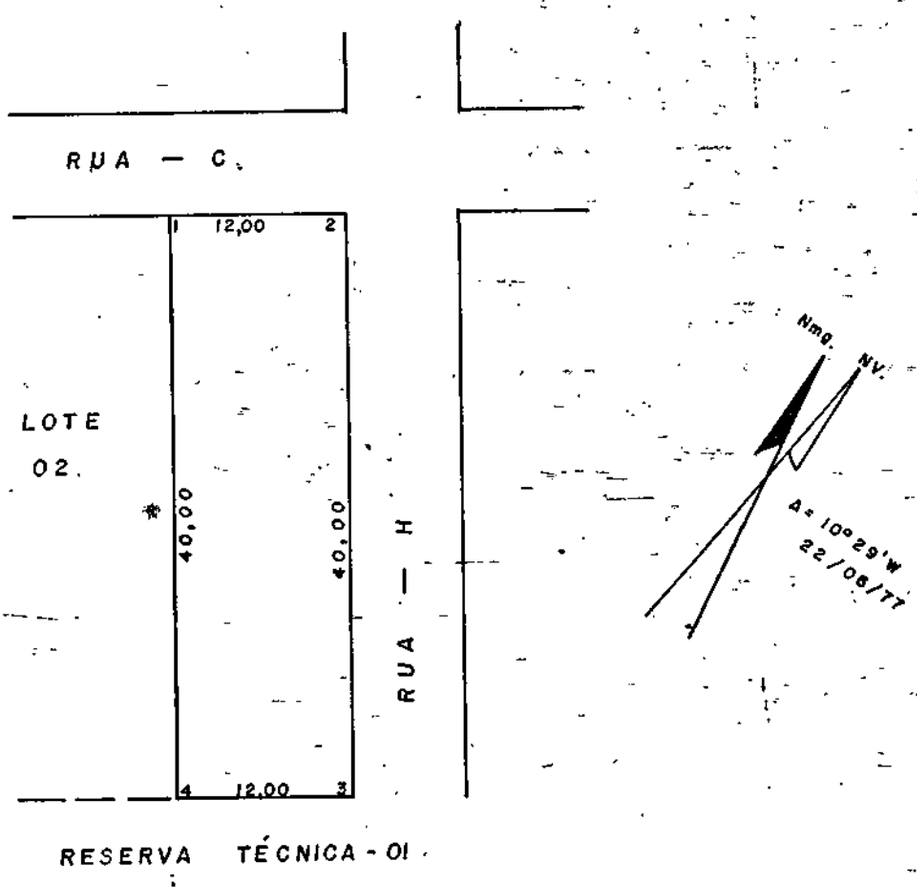

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D – 7ª REGIÃO
VISTO 843 – 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

13999. 8

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRª CLEONICE MEDRADO MARQUES =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

5700

D-15566-7
C-372-7
312.000

Aos NOVE =X=X=X=X=X dias do mes de NOVEMBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES =X= =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.136, de 30.04.70, e, do outro lado, A SRª CLEONICE MEDRADO MARQUES, brasileira, casada, do lar, CIC 206.001.271-68, residente na chácara 29 - 1ª Fase - Juína-MT. =X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO =X=X=X=X=X do Promitente Comprador, processo sob nº 6.891/84 analisado pela Comissão de Seleção em 26 / 10 / 84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 05 Quadra nº 04 módulo SETOR B - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000,00m2 (UM MIL METROS QUADRADOS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Lote 06, Ao Sul: Lote 04, A Leste: Lote 18, A Oeste: Rua D-6. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua D-6 - 20,00m 2-3 L. DIREITO: Lote 06 - 50,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 18 - 20,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 04 - 50,00m =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27 / 12 / 85
- LO

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3352..... livro ...2-C..... em ...03.07.78............. de propriedade do Estado de Mato Grosso, .E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 08 NA MATRÍCULA 3352. LIVRO 2-C. EM 16.06.81 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: .RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT.=X=X=X=X=X é de C$ ....390.000... (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS).=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ ....78.000... (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X correspondente a ..ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ ....312.000... (TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ ....78.000............ /..09../..05../.85...
2- C$ ....78.000............ /..09../..11../.85...
3- C$ ....78.000............ /..09../..05../.86...
4- C$ ....78.000............ /..09../..11../.86...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acréscidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleit[illegible] foro da [illegible] do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de NOVEMBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Compromisso de
Cleonice Medrado Marques
CPF nº 206.001.271-68

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARÍPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 - QUADRA 04 - SETOR B - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I - Proprietário: CLEONICE MERADO MARQUES

II- Área: 1.000,00m2

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 06

Ao sul com: LOTE 04

A leste com: LOTE 18

A oeste com: RUA D-6

IV- Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rua D-6 - 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 06 - 50,00m
3 - 4 - FUNDOS : Lote 18 - 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 04 - 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — MT

PLANTA DO LOTE Nº 5 — Q4 — SETOR B

SECÇÃO: URBANO RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: CLEONICE MEDRADO MARQUES

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/01/85

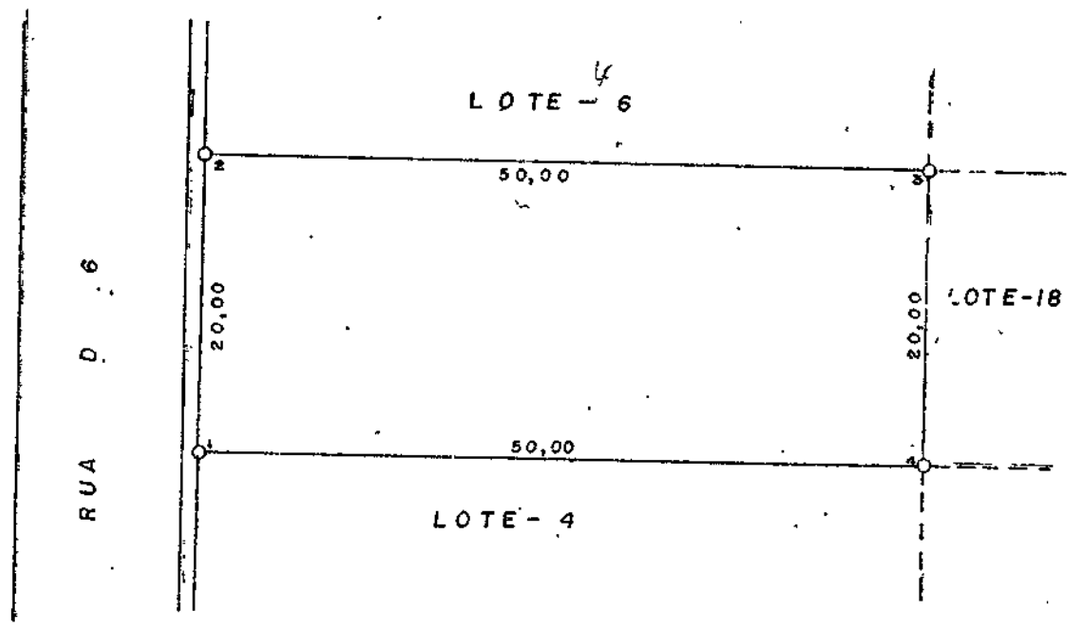

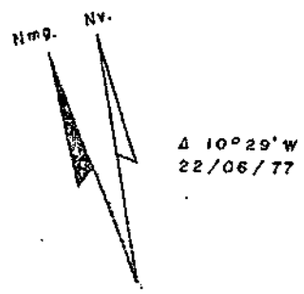

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2ª RD/D - 1ª REGIÃO
VISTO DAS - 1ª REGIÃO

papel-decr - Romilce

69

13988.2

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRTª CLEONICE ALVES DE SOUZA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

5701

P - 15566 - 7
C - 372 - 7

374.400

Aos NOVE =X=X=X=X=X=X= dias do mes de OUTUBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, A SRTª CLEONICE ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, CIC 318.397.621-87, residente no lote 06 da quadra 04 do Setor A - Juína-Mato Grosso =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO =X=X=X=X=X= do Promitente Comprador, processo sob nº 6.875/84 analisado pela Comissão de Seleção em 26/10/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 06 Quadra nº 04 módulo SETOR A - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.200,00m2 (Um mil e duzentos metros quadrados) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Área comunitária e lote 9, Ao Sul: Rua A-5, A Leste: Lote 07, A Oeste: Lote 05. MARCOS: 1-2 FRENTE Rua A-5 - 20,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 05 - 60,00m, 3-4 FUNDOS: Área comunitária e lote 09 - 20,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 07 - 60,00m =X=X=X=X=X=X=X=X=X

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ....3352..... livro ....2-C..... em ....03.07.78.................. de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO 2-C, EM 16.06.81 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT =X=X=X=X=X é de E$ ....468.000,...... (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) E$ ....93.600,..... (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X) correspondente a ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X) no ato da assinatura deste instrumento.

b) E$ ....374.400,..... (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- E$ ....93.600,.................. /..09../..04../..85..
2- E$ ....93.600,.................. /..09../..10../..85..
3- E$ ....93.600,.................. /..09../..04../..86..
4- E$ ....93.600,.................. /..09../..10../..86..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de OUTUBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 318.397.621-87

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06 - QUADRA 04 - SETOR A - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I - Proprietário: CLEONICE ALVES DE SOUZA

II - Area: 1.200,00m2

III - Limites:

Ao norte com: ÁREA COMUNITÁRIA E LOTE 09

Ao sul com: RUA A-5

A leste com: LOTE 07

A oeste com: LOTE 05

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rua A-5 - 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 05 - 60,00m
3 - 4 - FUNDOS : Área comunitária e lote 09 - 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 07 - 60,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 06-Q.04 SETOR. A- RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: CLEONICE ALVES DE SOUZA

ÁREA: 1.200,00m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 29/01/85

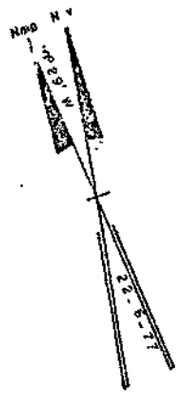

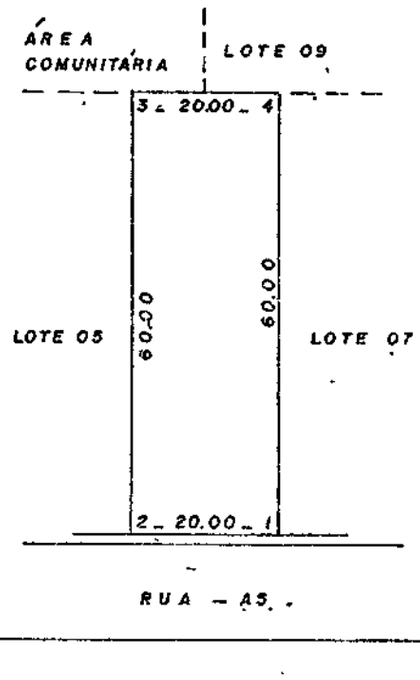

CR. DE OF. DE APOIO TÉCNICO
EDGERON LUIS DE MEDEIROS

RESP. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 17 REGIÃO

papel técnico Romu

D - 15566-7
C - 372-7
341.239

13795.2

5778

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT E O SR. AILSON JOSÉ SANT'ANNA

Aos ..DEZOITO..... (..18.) dias do mes de ..... do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (19 84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso— CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .Superintendente e Gerente de Operações..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. AILSON JOSÉ SANT'ANNA, brasileiro, solteiro, marralheiro, residente "no Lote nº 3 Quadra 16 - Vila Operária- JUINA-MT..... CPF nº ...355 593 221/72..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...6494/84... de ...14/..09../..84, processo nº ...6163/84.. decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO..., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ...7.521..., livro ...2-H..., em ...21.02.80..., de propriedade do Estado de Mato Grosso ...E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10.84 MATRICULA 7811 LIVRO 2-H em 28.03.84..., com área de 6,20 ha (OITO HECTARES E VINTE ARES)..., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ...LOTE CH. Nº 194- SEC/CE-38 PARA DO PROJETO JUINA-LIMITES-AO NORTE-LOTE 193; AO SUL-LOTE 193,...

Setor de contabilidade

LANÇAD

Data: 24/12/85

A LESTE- ESTRADA DA PRENSEIRA, A OESTE- LOTE 183,MEDINDO:1-2 RUMO MAGNETICO 56°10'SE 300,00 m 2-3 RUMO MAGNETICO 13°30'NW = 200,00 m 3-4 RUMO MAGNETICO 56°10'NE-600,00 m 4-1 DIVERSOS RUMOS = 200,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 194 2ª FASE-SEC/CHÁCARA DO P.JUINA - CASTANHEIRA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PRO POSTA apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA CONTRÃO DE SELEÇÃO em 17/09/84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador O SR. AILSON JOSÉ SIMÃO

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato fica

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....[redacted] nos termos da proprosta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº 07/83 de 15/06/83 e Proposta apresentada e aceita, é de Cr$ 630.489,60 (SEISCENTOS E TRINTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) correspondente ao preço de Cr$ 76.889,00 (SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 300.234,60 (TRESCENTOS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 330.253,00 (TRESCENTOS E TRINTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRES CRUZEIROS) que serão pagos em 01 (U N A) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 330.253,00 (TRESCENTOS E TRINTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRES CRUZEIROS) 18/10/85 ;

Cr$ [redacted]

Cr$ [redacted]

Cr$ [redacted] ....../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais [illegible]

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1 965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Outubro de 1 9 8 4

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
NORES FERREIRA
CPF nº 033.041.551-30

Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Nilson José Sentena
CPF nº 355.593.211/72

TESTEMUNHAS:

1º
CPF nº

2º
CPF nº

...

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO [illegible]-2ª FASE

MUNICÍPIO [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 194 Seção [illegible]/CASTANHEIRA

I - Proprietário: AILSON JOSE SANT'ANNA

II - Area: 8,30 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 195

Ao sul com: LOTE 193

A leste com: ESTRADA DA PREFEITURA

A oeste com: LOTE 183

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 56°10'SW - 320,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 13°30'NW - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 56°10'NE - 400,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 200,00 m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Gradkson Luiz de Medeiros

Engº Agro. José Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 143 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 194

SECÇÃO: CHÁCARA CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: AILSON JOSÉ SANTANNA

ÁREA: 8,20 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 24/04/85

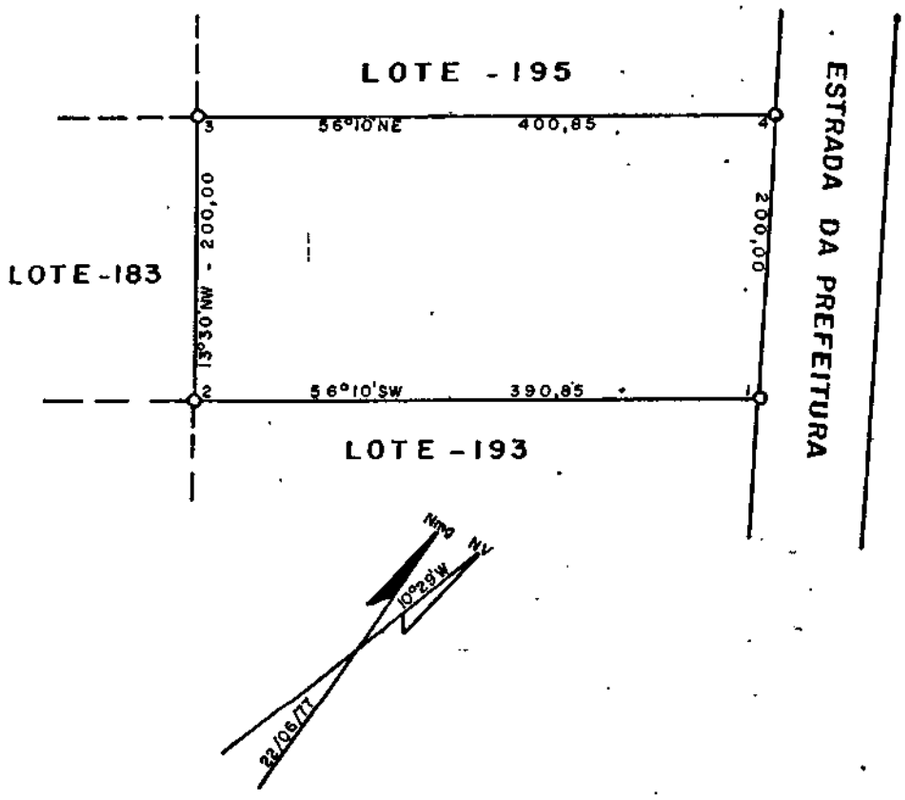

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D-15566-7
C-372-7 984.265

94548

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E [redacted]

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de hum mil novecentos [redacted], a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted], doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, [redacted] doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA [redacted] do Promitente Comprador, processo sob nº [redacted] analisado pela [redacted] em [redacted], Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano [redacted] nº [redacted] Quadra nº [redacted] módulo [redacted] de [redacted], do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de [redacted] com os seguintes limites e confrontações [redacted]

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...[illegible]..... Livro ...[illegible]..... em ...[illegible]..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: [illegible] é de Cr$ 1.230.125, ... ([illegible]) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 246.025, ... ([illegible]) correspondente a ..... ([illegible]) no ato de assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 984.100, ... ([illegible]) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ..... 246.025, ... / 08 / 08 / 88
2- Cr$ ..... 246.025, ... / 08 / 11 / 88
3- Cr$ ..... 246.025, ... / 08 / 04 / 89
4- Cr$ ..... 246.025 ..... / 08 / 11 / 89

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...09...de...novembro...de 1.9...84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
[redacted]

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
[redacted]

PROMITENTE COMPRADOR (A): CPF nº [redacted]

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

vbm/25785

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [illegible]
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DEMARCADA DA QUADRA 24 Seção: ÁREA INDUSTRIAL

I - Proprietário: ARMAZENS GERAIS [illegible] LTDA.

II - Área: [illegible]

III - Limites:

Ao norte com: RUA G

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE

A leste com: RUA R

A oeste com: RUA S

IV - Situação dos marcos:

1 → 2 → FRENTE — S Rua G → 200,00m
2 → 3 → L. DIREITO — S Rua R → 77,16m
3 → 4 → FUNDOS — S Área remanescente → 185,00m
4 → 1 → L. ESQUERDO — S Rua S → 152,16m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Joir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

INTERMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA — 34 SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: ARMAZENS GERAIS IBIRAREMA LTDA

ÁREA: 21212,50 m²

ESCALA: 1:3000

DATA: 17 / 12 / 84

PLANTA DE SITUAÇÃO

ESC. 1: 5000

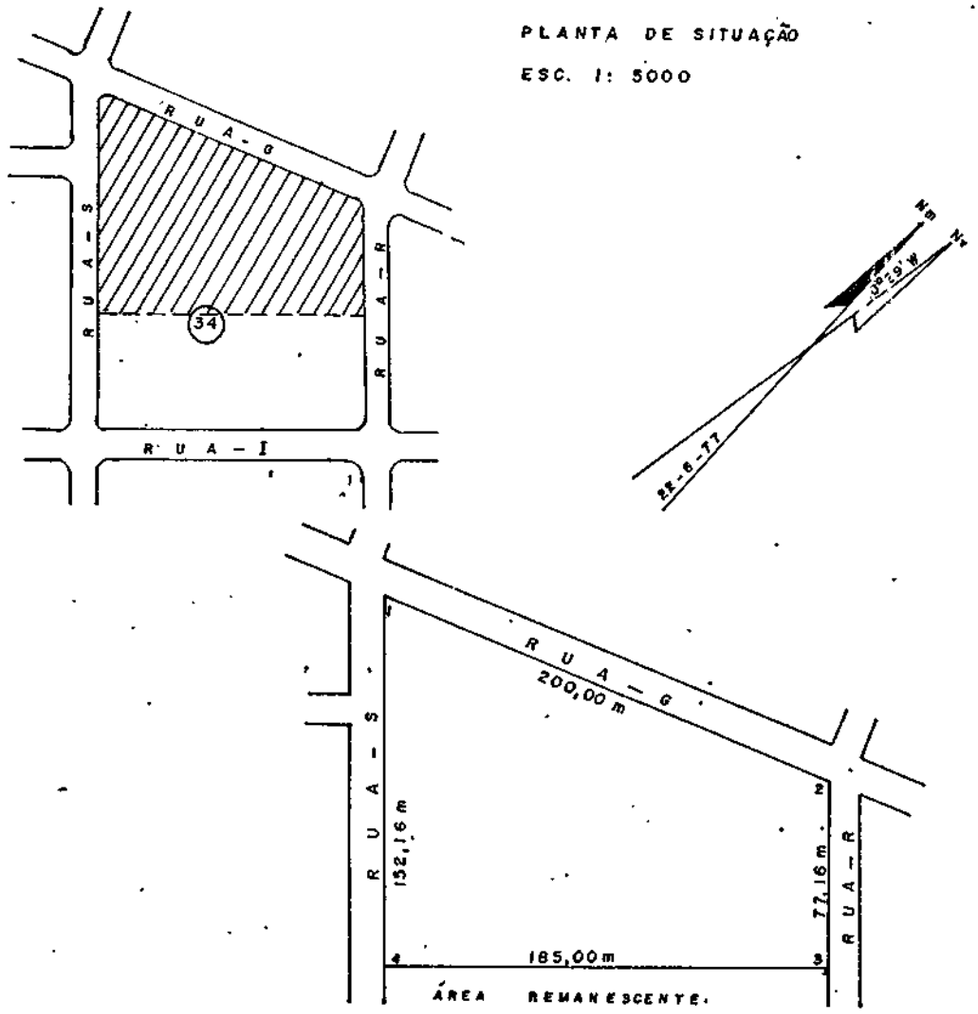

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

papel tecnico Romilec

13903.3

B-15566-7
C-372-7 > 312.000

5755 = 3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ARI MARCANTE.

Aos ..VINTE.. dias do mes de ..NOVEMBRO.. do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ARI MARCANTE, brasileiro, solteiro, agricultor, CIC 363.109.641-00, residente no lote 06 - quadra 05 - Setor C - Juína-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 6.782/84 analisado pela Comissão de Seleção em 16/10/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 06 Quadra nº 04 módulo SETOR B - 1ª FASE de MÓDULO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000,00m2 (MIL METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Lote 09, Ao Sul: Lote 07, A Leste: Lote 15, A Oeste: Rua D-6. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua D-6 - 20,00m, 3-4 L. DIREITO: Lote 09 - 50,00m. 1-4 FUNDOS: Lote 15 - 20,00m. 2-3 L. ESQUERDO: Lote 07 - 50,00m

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .....3282..... Livro ..2-G..... em .09.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 1151 . LIVRO 2-C, EM 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: .....RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT.....
é de Cr$ .....390.000,- (.TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS).....
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .....78.000,-.. (.SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS).....
.....
correspondente a ..ENTRADA..... (.....) no ato de assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .....312.000,-.. (.TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS).....
.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ .....78.000,-..... /.....13...../.....03...../.....85.....
2- Cr$ .....78.000,-..... /.....13...../.....11...../.....85.....
3- Cr$ .....78.000,-..... /.....13...../.....05...../.....86.....
4- Cr$ .....78.000,-..... /.....13...../.....11...../.....86.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagos contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de NOVEMBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.042.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 001.736.361-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 363.109.041-00

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 QUADRA 04 - SETOR B - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I- Proprietário: ANT MARCANTE

II- Area: 1,000,00m2

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 09

Ao sul com: LOTE 07

A leste com: LOTE 15

A oeste com: RUA D-6

IV- Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rua D-6 - 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 09 - 50,00m
3 - 4 - FUNDOS : Lote 15 - 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 07 - 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

INTERMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — MT.

PLANTA DO LOTE Nº 8 — Q4 — SETOR B

SECÇÃO: URBANO ; RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: ARI MARCANTES

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/01/95

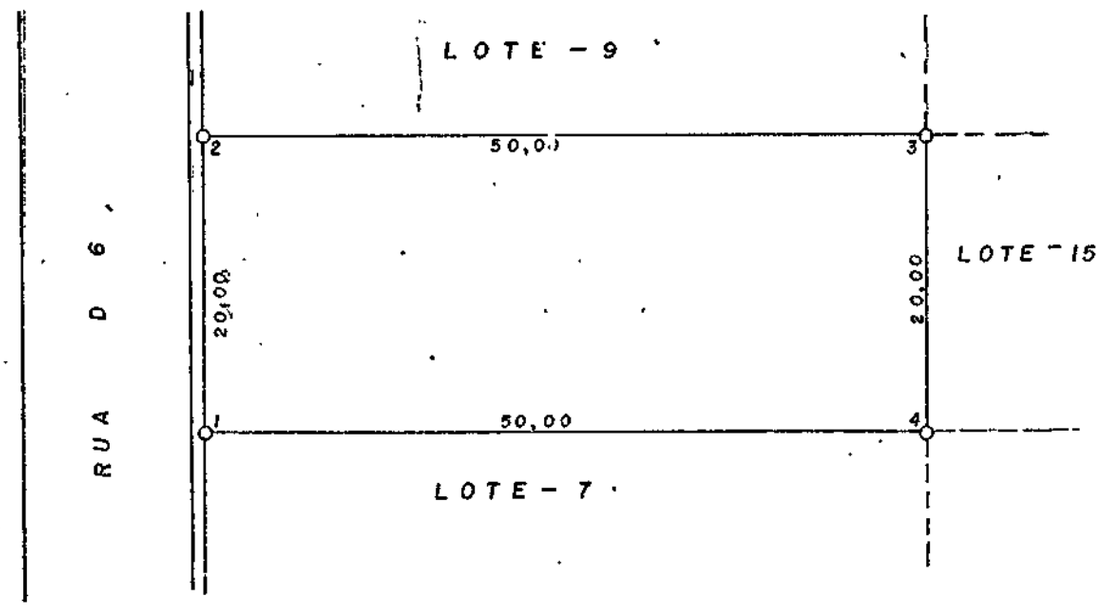

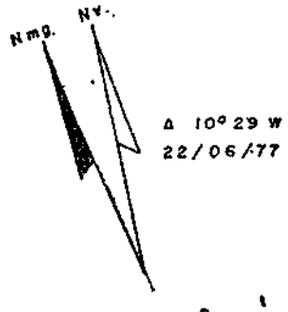

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2470/D - 7ª REGIÃO
VISTO 243 - 14ª REGIÃO

papel tecnico Romilec

D- 13947-5
C- 15566-7 > 62.400,00

34

13947.5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO LUIZ RUOTULO

5697

D- 15566-7
C- 372-7 > 296.400

D- 15566-7
C- 6904-3 > 78.000,00

Aos NOVE dias do mes de JANEIRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO 1985, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ANTONIO LUIZ RUOTULO, brasileiro, solteiro, estrecista, residente no lote 2 quadra 21 M. P - JUINA-MT, CIC. nº 031.805.318/78, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 6806/84 analisado pela Comissão de Seleção em 16./10./84., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 2 Quadra nº 5 módulo SETOR A- 1ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000 (MIL METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 3, AO SUL-LOTE 1, A LESTE- AREA VERDE, A OESTE- RUA B-5, MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA B-5-20,00m 2-3 LADO DIREITO-LOTE 3 - 50,00 m 3-4 FUNDOS-AREA VERDE - 20,00 m 4-1 LADO ESQUERDO LOTE (1)- 50,00

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3353...... livro ....2-C. em ....03.07.78........... de propriedade do Estado de Mato Grosso, . E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 08 NA MATRICULA 3353, LIVRO .2-C, em 3.06.81xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codemat xxxxxxxxxxxxxxx. é de E$ ...390.000.......... (.Trezentos e noventa mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) E$ ..78.000............. (Setenta e oito mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a ...entradaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) no ato de assinatura deste instrumento.

b) E$ ..312.000........... (.Trezentos e doze mil cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- E$ ....78.000.. /9.../07.../..85.
2- E$ ....78.000.. /9.../01.../..86.
3- E$ ....78.000.. /9.../07.../..86.
4- E$ ....78.000.. /9.../01.../..87.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Janeiro de 1.985

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20

Diretor Superintendente
MOISES FRAIMIN

CPF nº 001.726.341-72

Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 031.805.318//78

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

vbm....

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª Fase

MUNICÍPIO: Aripuanã-Mt

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 2 - Q. 5 - Setor A- Residencial Seção: Urbano

I - Proprietário: ANTONIO LUIZ RUOTULO

II - Area: 1.000 m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 3

Ao sul com: LOTE 1

A leste com: AREA VERDE

A oeste com: RUA R-5

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA R-5 - 20,00m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 3 - 50,00 m

3-4 FUNDOS-ÁREA VERDE- 20,00m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 1 - 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 2 QUADRA 5, SETOR A

SECÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LUIZ RUOTULO

ÁREA: 1000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/3/85

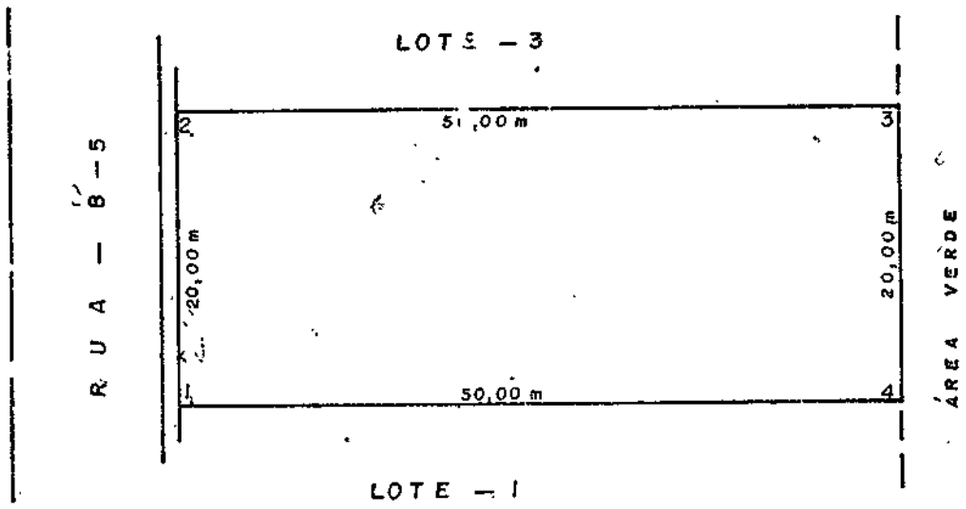

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D. 14514.9 / C. 15566.4 } 96.000,00

D. 15566.4 / C. 3424 } 456.000,00

5766

D. 15566.4 / C. 69043 } 120.000,00

14514.9

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. GUARIGASIU ARARIPE** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....

Aos ....**TRINTA** =X=X=X=X=.... dias do mes de ....**JANEIRO**.... do ano de hum mil novecentos ....**E OITENTA E CINCO** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ...., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **O SR. GUARIGASIU ARARIPE, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, CIC 362.318.431-49, residente no entroncamento - Castanheira-Juina-MT.** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ...., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ....**APRESENTADO** =X=X=X=X=X.... do Promitente Comprador, processo sob nº ....**8.512/84**.... analisado pela ....**Comissão de Seleção**.... em ..**21**../..**12**../..**84**.., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ....**RESIDENCIAL**.... nº ....**35**.... Quadra nº ....**17**.... módulo ....**NÚCLEO CAST. - 2ª FASE**.... de ....**NÚCLEO URBANO**...., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ....**600,00m2**.... (**SEISCENTOS METROS QUADRADOS**) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....) com os seguintes limites e confrontações **Ao Norte: Lote 34, Ao Sul: Lote 36, A Leste: Rua O, A Oeste: Lote 10. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua O - 15,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 36 - 40,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 10 - 15,00m, 4-1 L. ESQUERDO Lote 34 - 40,00m** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício deste Capital sob nº ....7531.... 11 vrn ....2-B.... em ....21.02.80.... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...O LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14 NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-B, EM 20.03.84 ....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ....RESOLUÇÃO Nº 18/84 DE 19/11/84 DA DIRETORIA DA CODEMAT.... é de C$ ....600.000,- (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) .... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ ....120.000,- (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS).... correspondente a ....ENTRADA.... (....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ ....480.000,- (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) .... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$ ....120.000,- .... / 30 / 07 / 85
2- C$ ....120.000,- .... / 30 / 01 / 86
3- C$ ....120.000,- .... / 30 / 07 / 86
4- C$ ....120.000,- .... / 30 / 01 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagos contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de JANEIRO de 1.985.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.081.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS VELOZIN

CPF nº 031.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 362.318.431-49

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 35 Quadra 17 Núcleo Castanheira — SECÇÃO: Urbano Residencial

PROPRIETÁRIO: Guarigasiu Araripe

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/04/85

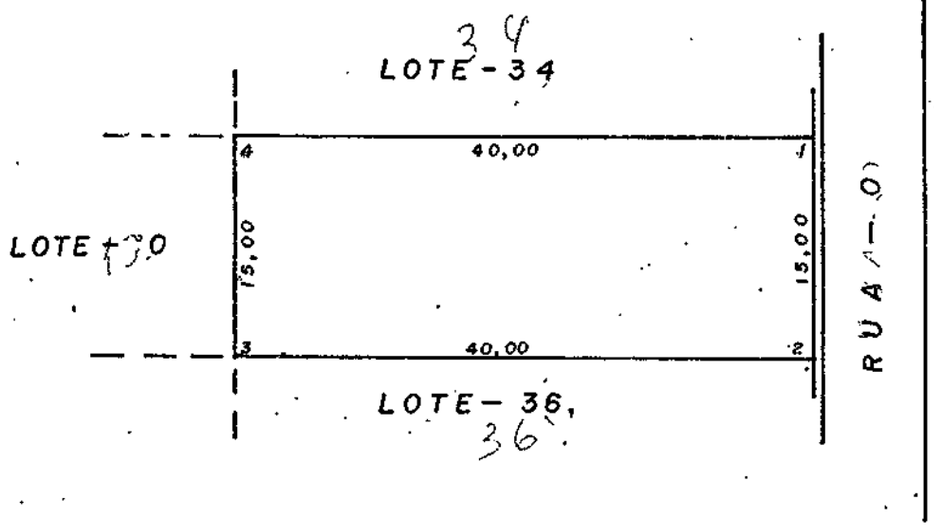

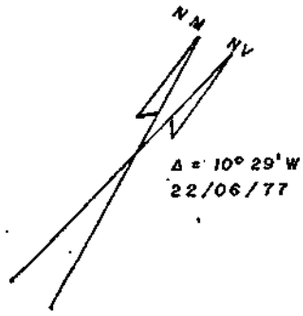

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 33 - QUADRA 17 - NÚCLEO CASTANHEIRA Seção: URBANA RESIDENCIAL

I - Proprietário: GUARIGASIU ARARIPE

II - Area: 600,00m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 34

Ao sul com: LOTE 32

A leste com: RUA 0

A oeste com: LOTE 10

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rua 0 - 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 36 - 40,00m
3 - 4 - FUNDOS : Lote 10 - 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 34 - 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luiz de Araújo

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvino
CREA 2479/D - 7ª região
Visto 843 - 14ª Região

D-13898-3 > 62.400
C-15566-7

D-15566-7 > 296.400
C-372-7

5826-7

D-15566-7 > 78.000
C-6904-3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. GERSON CIRILO DE LIMA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

138983

Aos ..DEZOITO........ dias do mes de ..MARÇO........ do ano de hum mil novecentos .E OITENTA E CINCO =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. GERSON CIRILO DE LIMA, brasileiro, casado, motorista, CIC 619.987.888-49, residente no lote 11 - quadra 10 - módulo 04 - Juína - Mato Grosso =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..APRESENTADO =X=X=X=X=X= do Promitente Comprador, processo sob nº ..6.785/84............ analisado pela Comissão de Seleção......... em .26./.10./84.., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ...RESIDENCIAL...... nº ..07........... Quadra nº ..05........ módulo SETOR A - 1ª FASE..... de ...NÚCLEO URBANO......., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ..1.000,00m2. (HUM MIL METROS QUADRADOS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=) com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Rua C-5, Ao Sul: Lote 06, A Leste: Lote 08, A Oeste: Rua B-5. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua B-5 - 20,00m. 2-3 L. DIREITO: Rua C-5 - 50,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 08 - 20,00m. 4-1 L. ESQUERDO: Lote 06 - 50,00m =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº XXXXX.3352 livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3352. LIVRO 2-C, EM 16.06.81 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO Nº 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT =X=X=X= é de Cr$ 390.000 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 78.000 (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X correspondente a ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 312.000 (TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 78.000 / 18 / 09 / 85
2- Cr$ 78.000 / 18 / 03 / 86
3- Cr$ 78.000 / 18 / 09 / 86
4- Cr$ 78.000 / 18 / 03 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de MARÇO de 1.985

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 001.726.342-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 619.987.888-49

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMÓRIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 - QUADRA 5 - SETOR A - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: GERSON CIRILO DE LIMA

II - Area: 1.000,00m2

III - Limites:

Ao norte com: RUA C-5

Ao sul com: LOTE 06

A leste com: LOTE 08

A oeste com: RUA B-5

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rua B-5 - 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Rua C-5 - 50,00m
3 - 4 - FUNDOS : Lote 08 - 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 06 - 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 7 QUADRA 5, SETOR A

SECÇÃO: URBANO/Residencial

PROPRIETÁRIO: GERSON CIRILO DE LIMA

ÁREA: 1000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/7/85

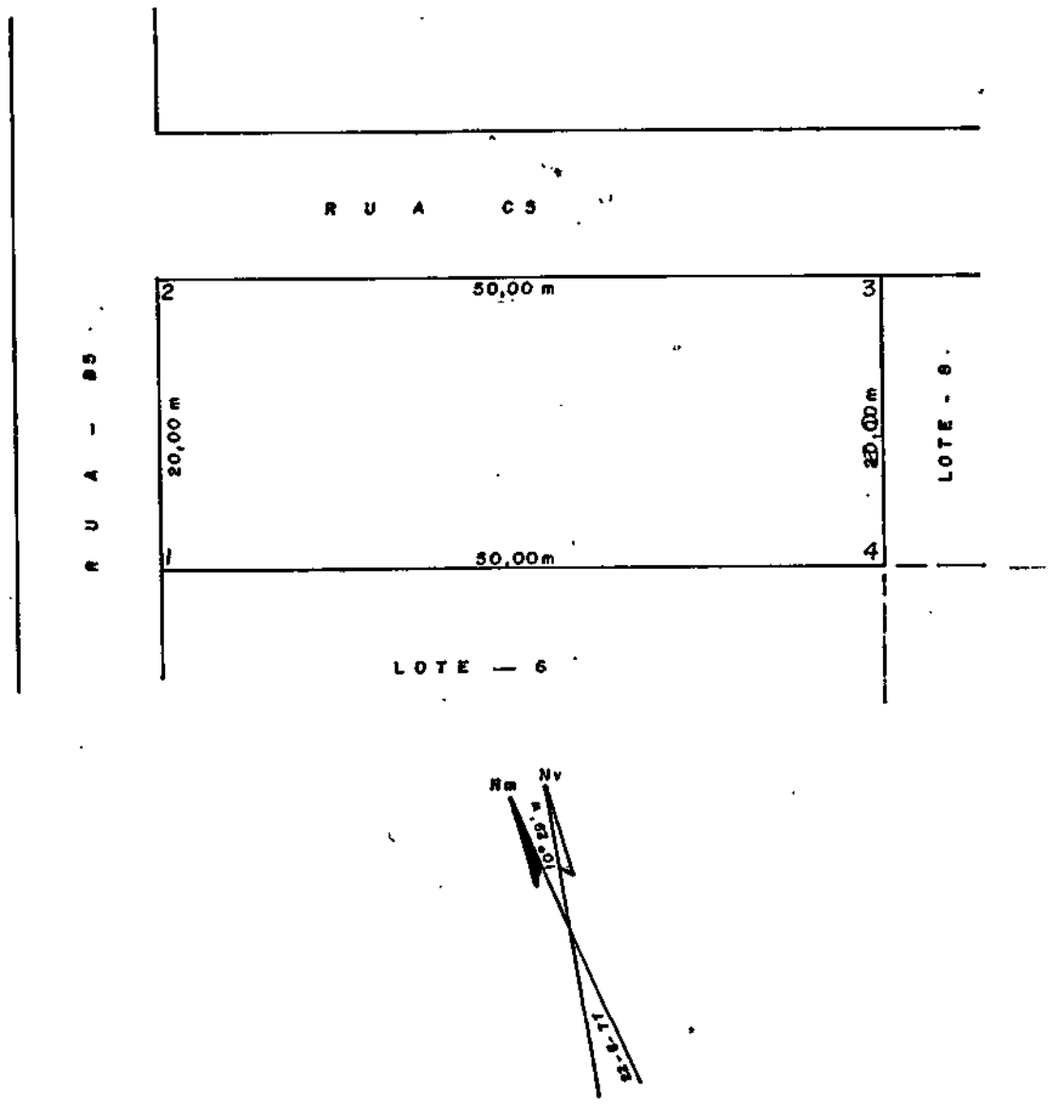

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D. 13971.8 } 46.800,00
C. 15566.7

5791

D. 15566.7 } 280.800,00
C. 3727

13971.8

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. GENERINO BONSONI

Aos TRÊS dias do mes de DEZEMBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. GENERINO BONSONI, brasileiro, casado, agricultor, CIC 195.007.269-04, residente em Concórdia-SC, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 6.857/84 analisado pela Comissão de Seleção em 26/10/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 08 Quadra nº 06 módulo SETOR A - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Lote 16, Ao Sul: Rua C-5, A Leste: Lote 09, A Oeste: Lote 07, MEDIDAS: L-2 FRENTE: Rua C-5 - 15,00m 2-3 L. DIREITO: Lote 07 - 50,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 18 - 15,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 09 - 50,00m

Setor de contabilidade

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ......3352...... livro ....2-C..... em ......03.07.78.............. de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO 2-C, EM 16.06.81 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=
....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO Nº 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT =X=X=X=X= é de Cr$ ......292.500...... (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X
....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ......58.500...... (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X
....)
correspondente a ......ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X...... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ......234.000...... (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X
....)
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ......58.500...... /..03../..06../..85..
2- Cr$ ......58.500...... /..03../..12../..85..
3- Cr$ ......58.500...... /..03../..06../..86..
4- Cr$ ......58.500...... /..03../..12../..86..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de DEZEMBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.351-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 001.726.361-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A): CPF nº 195.007.269-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 - QUADRA 06 - SETOR A - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: GENERINO RONSONI

II - Area: 750,00m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 18

Ao sul com: RUA C-5

A leste com: LOTE 09

A oeste com: LOTE 07

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	Rua C-5	- 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	Lote 07	- 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	Lote 18	- 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	Lote 09	- 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 08 - Q: 06 - SETOR A

SECÇÃO: URBANA RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: GENERINO RONSONI

ÁREA: 750,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 28/1/85

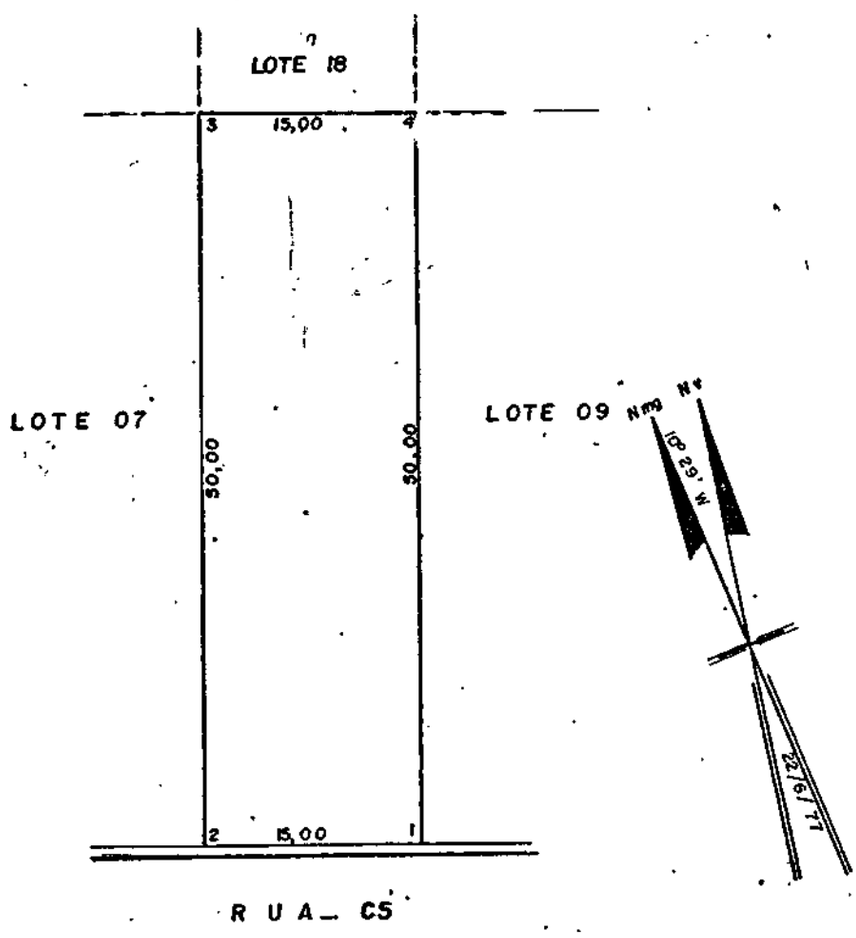

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

papel tecnico ROLR

D_ 15566-7 > 312.000
C_ 372-7

5764

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

15638-8

Aos DEZESSEIS dias do mes de NOVEMBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente à Ch. 200 - 1ª F- JUINA-MT, CIC. nº 138.809.181/04, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 6717/84 analisado pela Comissão de Seleção em 23/10/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 17 Quadra nº 3 módulo SETOR B-1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000 m2 (MIL METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-AV. PERIMETRAL-01, AO SUL-LOTE 18, A LESTE- RUA D-6, A OESTE-LOTE 16. MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA D-6-20,00 m 2-1 LADO DIREITO-LOTE 18 - 50,00 m 3-4 FUNDOS-LOTE 16 - 20,00 m 4-1 LADO ESQUERDO- AV. PERIMETRAL 01- 50,00

Setor de contabilidade

LANÇADO

13930.0

Data 27/12/84

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .7931..... livro .....2-G... em ...21.09.80..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, [redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ..[redacted] é de Cr$ ...200,000..... ([redacted] que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .....70.000..... ([redacted] correspondente a [redacted] no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .....210.000..... ([redacted] será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ .....70.000..... /..16../..03../..86..
2- Cr$ .....70.000..... /..16../..11../..86..
3- Cr$ .....70.000..... /..16../..03../..87..
4- Cr$ .....70.000..... /..16../..11../..87..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..16.de.....novembro de 1.9..84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 138.809.181/04

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

vbm...

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17 Q. 3- SETOR B-RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

II- Area: 1.000,00 m2

III- Limites:

Ao norte com: AV. PERIMETRAL 01

Ao sul com: LOTE 18

A leste com: RUA D-6

A oeste com: LOTE 16

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA D-6 - 20,00 m

2-3 LADO DIREITO- LOTE 18 - 50,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 16 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-AVENIDA PERIMETRA 01 - 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 17 QUADRA - 03 SETOR "B" RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/04/85

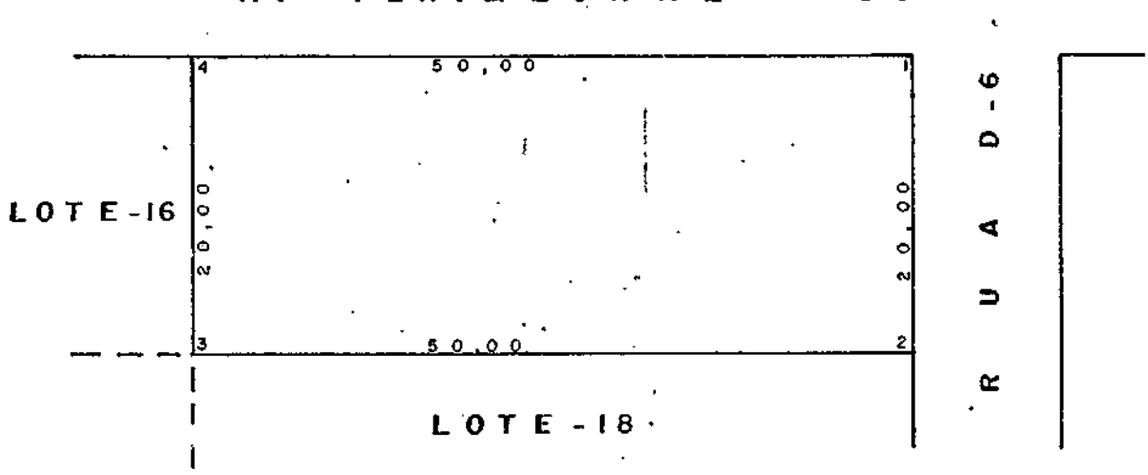

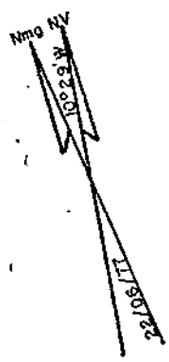

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

lido

5894

D - 15566-7
C - 372-7

259,200

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E [redacted]

13900-9

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de hum mil novecentos [redacted], a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted], doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, [redacted], doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA [redacted] do Promitente Comprador, processo sob nº [redacted] analisado pela [redacted] em ..../..../...., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano [redacted] nº [redacted] Quadra nº [redacted] módulo [redacted] de [redacted], do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de [redacted] com os seguintes limites e confrontações [redacted]

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/82

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ....3332...... livro ..2-C....... em ...03.07.78................. de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3332 LIVRO 2-C, EM 16.06.81 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO Nº 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT =X=X=X é de Cr$ ....324.000.... (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ....64.800.... (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....) correspondente a ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X (........) no ato de assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ....259.200.... (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X ....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ....64.800....... /..07../..05../..85..
2- Cr$ ....64.800....... /..07../..11../..85..
3- Cr$ ....64.800....... /..07../..05../..86..
4- Cr$ ....64.800....... /..07../..11../..86..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observência das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7....de...novembro..de 1.9..84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 021.041.551-30
Diretor Superintendente
MOISES FRANKIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 257.366.361/30

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: Juina-1º Fase

MUNICÍPIO: Aripuanã-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 8 Q. 1 - Setor A - Comercial Seção: Urbano

I - Proprietário: DIVINO PIRES DA COSTA

II - Area: 600,00 m2

III - Limites:

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: AV. PERIFERAL-S-B

A leste com: LOTE 9

A oeste com: LOTE 7

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- AV. PERIFERAL-S-B-15,00m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 7 - 40,00 m

3-4 FUNDOS- ÁREA VERDE-15,00m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 9 - 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

GOCEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 08 QUADRA - 01 SETOR "A" COMERCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: DIVINO PIRES DA COSTA...

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/01/85

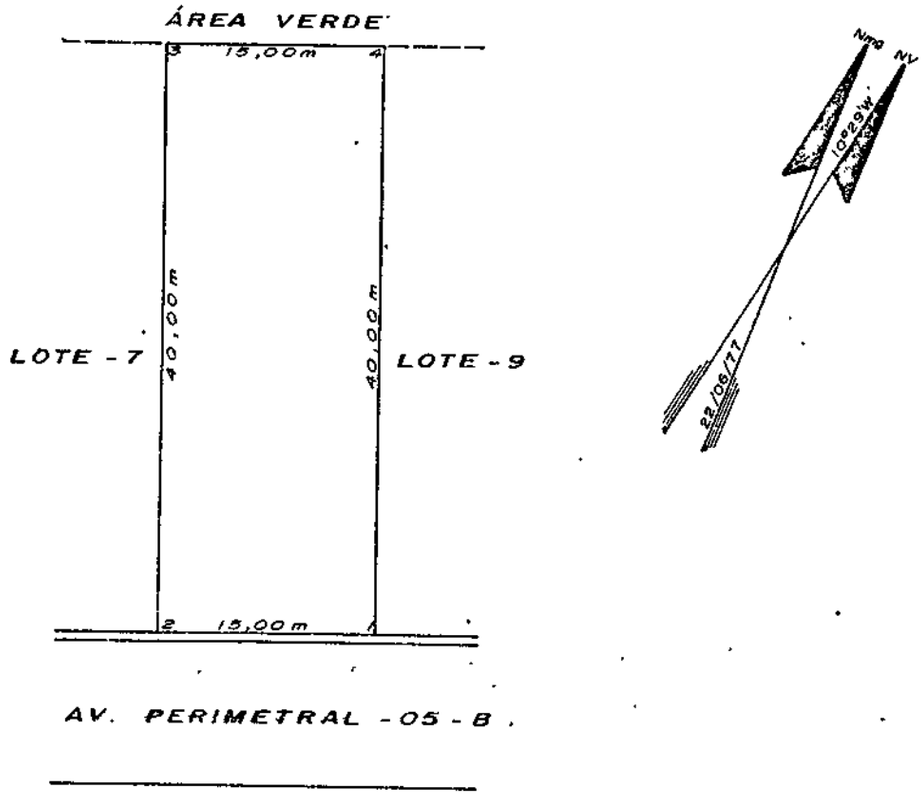

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 443 - 14ª REGIÃO

papel técnico Romita

D-15848-8
C-372-7 > 4.000
59561.

15848.8

Pagto A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DOMINGOS JULIÃO PINHEIRO

Aos VINTE E OITO dias do mes de MAIO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. DOMINGOS JULIÃO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, CIC Nº 127.559.703-78, residente no lote 26 - quadra 25 - Vila Operária - JUÍNA-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 3.081/85 analisado pela Comissão de Seleção em 14/06/85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 26 Quadra nº 25 módulo V. OPERÁRIA - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Lote 11, Rua Rui Av. Q. A Leste: Lote 25, A Oeste: Lote 27. MEDIDAS: 1-2 FRENTE: Av. Q - 10,00m; 2 - 3 L. DIREITO: Lote 27 - 25,00m, 3-4 FUNDO: Lote 11 - 10,00m; 4-1 L. ESQUERDO: Lote 25 - 25,00m Setor de

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..... livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO Nº 18/84 DE 18/11/84 DA DIRETORIA DA CODEMAT ..... é de Cr$ $0,000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) .....
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ $0,000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) .....
..... PAGAMENTO À VISTA .....) correspondente a ..... (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .....
.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ ..... /...../...../.....
2- Cr$ ..... /...../...../.....
3- Cr$ ..... /...../...../.....
4- Cr$ ..... /...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica aleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de MAIO de 1.988

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELDMAN

CPF nº 070.937.788-00
Diretor de Operações
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 287.659.703-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26 - QUADRA 25 - VILA OPERÁRIA Seção: URBANO/RESIDENCIAL

I - Proprietário: DOMINGOS JULIÃO PINHEIRO

II - Área: 250,00m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 11

Ao sul com: AVENIDA Q

A leste com: LOTE 25

A oeste com: LOTE 27

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	Avenida Q - 10,00m
2 - 3 - L. DIREITO	Lote 27 - 25,00m
3 - 4 - FUNDOS	Lote 11 - 10,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	Lote 25 - 25,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Erickson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 26. Q 25 – VILA OPERÁRIA SECÇÃO: URB. / RESID.

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS JULIÃO PINHEIRO

ÁREA: 250,00 m^2

ESCALA: 1: 400

DATA: 29-8.85

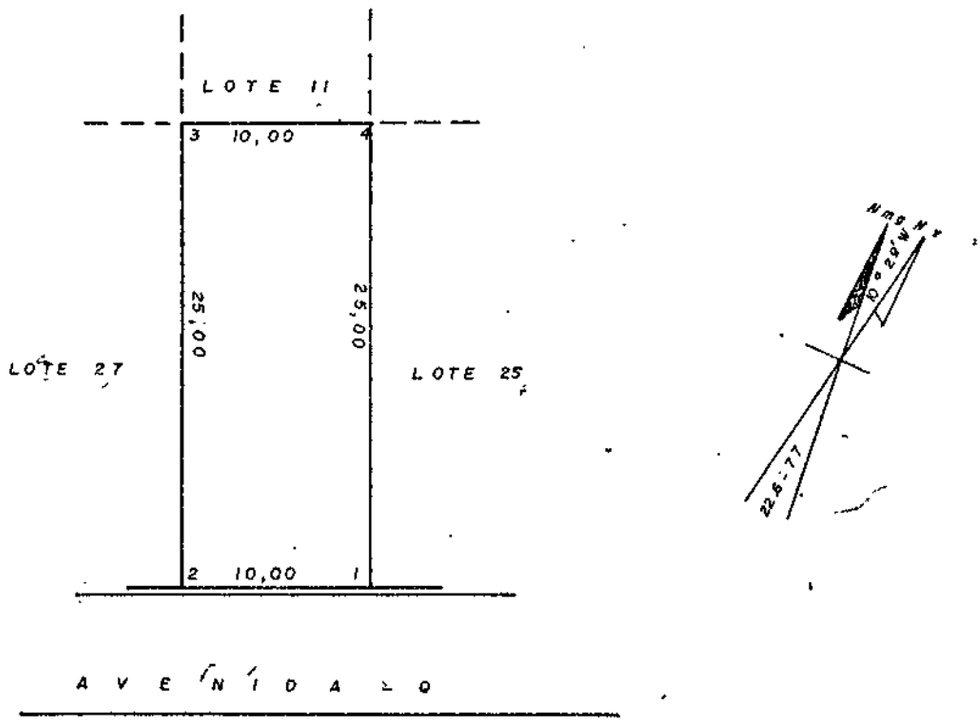

P/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297

D-14497-5
C-15566-7 > 180.000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E [redacted]

14497-5

5810

D-15566-7
C-372-7 > 855.000

D-15566-7
C-6904-3 > 225.000,00

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de hum mil novecentos [redacted], a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted], doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.136, de 30.04.70, e, do outro lado, [redacted], doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA [redacted] do Promitente Comprador, processo sob nº [redacted] analisado pela [redacted] em [redacted], Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano [redacted] nº [redacted] Quadra nº [redacted] módulo [redacted] de [redacted], do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de [redacted] com os seguintes limites e confrontações [redacted]

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...[illegible].... livro ...[illegible]..... em .....07.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, [illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 018/84 de 01.11.84 DA DIRETORIA DA CODEMAT é de Cr$ ...1.125.000..... (UM MILHÃO CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ...225.000..... (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) correspondente a ..... (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ...900.000..... (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ .....225.000..... / 16 / 09 / 86
2- Cr$ .....225.000..... / 16 / 03 / 86
3- Cr$ .....225.000..... / 16 / 09 / 86
4- Cr$ .....225.000..... / 16 / 03 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica aleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16...de.março.....de 1.986.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.851-20
Diretor Superintendente
MOISES FELDMAN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Dionilia Fernandes VS
CPF nº 378.766.641/04

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

vem....

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1º FASE

MUNICÍPIO: JUINA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 - Q. 4 - RUA 6 - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: DIONELIA FERNANDES VARGAS SOARES

II - Area: 450 m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: LOTE 14

A leste com: LOTE 20

A oeste com: RUA A-7

IV - Situação dos marcos:

1-2 FUNDOS- RUA A- 7 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 12 - 30, 00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 20 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 14 - 30,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Joir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1a FASE.

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 13 QUADRA 4, SETOR C

SECÇÃO: URBANO/Residencial

PROPRIETÁRIO: DIONILIA FERNANDES VARGAS SOARES

ÁREA: 450,00 m^2

ESCALA: 1: 500

DATA: 8 / 7 / 85

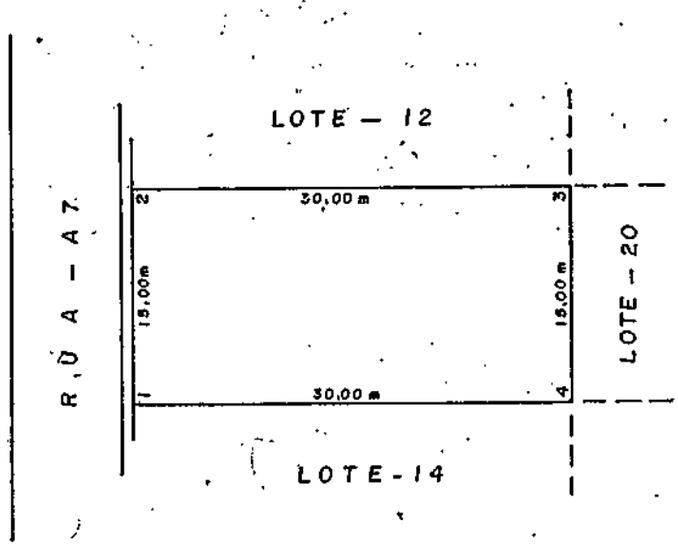

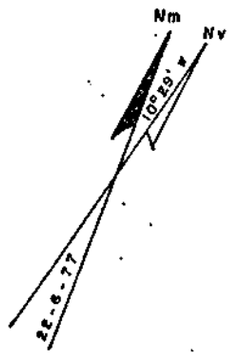

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7º REGIÃO
VISTO 843-14º REGIÃO

Formato A4 210x297mm

13791.0

5703

D-15566-7
C-372-7
312.000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DIVINO PEREIRA LOPES =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

Aos NOVE =X=X=X=X=X=X dias do mes de NOVEMBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de ecônomia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. DIVINO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, carpinteiro, CIC 048.163.368-50, residente no lote 14 - Secção A - 2ª Fase - Juína-MT. = =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO =X=X=X=X=X=X= do Promitente Comprador, processo sob nº 6.169/84 analisado pela Comissão de Seleção em 18/09/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 08 Quadra nº 01 módulo SETOR B - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000,00m2 (Um mil metros quadrados) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=) com os seguintes limites e confrontações Ao Norte: Lote 09, Ao Sul: Lote 07, A Leste: Rua B-6, A Oeste: Rua A-6. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua A-6 - 20,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 09 - 50,00m, 3-4 FUNDOS: Rua B-6n - 20,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 07 - 50,00m =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=.

Setor de contabilidade

LANÇADO

Data: 27/12/85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3352..... livro ...2-C..... em ...03.07.78............ de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO 2-C, EM 16.06.81 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT =X=X=X=X=X= é de E$ ...390.000,... (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) E$ ...78.000,... (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= correspondente a ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= no ato da assinatura deste instrumento.

b) E$ ...312.000,... (TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- E$ ...78.000,............ /..09../..05../..85...
2- E$ ...78.000,............ /..09../..11../..85...
3- E$ ...78.000,............ /..09../..05../..86...
4- E$ ...78.000,............ /..09../..11../..86...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .09..de..NOVEMBRO...de 1.984.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Divino Pereira Lopes
CPF nº 048.163.368-50

TESTEMUNHAS:

CPF nº

2.

CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 - QUADRA 01 - SETOR B - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I - Proprietário: DIVINO PEREIRA LOPES

II - Area: 1.000,00m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 09

Ao sul com: LOTE 07

A leste com: RUA B-6

A oeste com: Rua A-6

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua A-6	- 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 09	- 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Rua B-6	- 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 07	- 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ. — MT.

PLANTA DO LOTE Nº 8 — Q I — SETOR B

SECÇÃO: URBANO RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: DIVINO PEREIRA LOPES

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/01/85

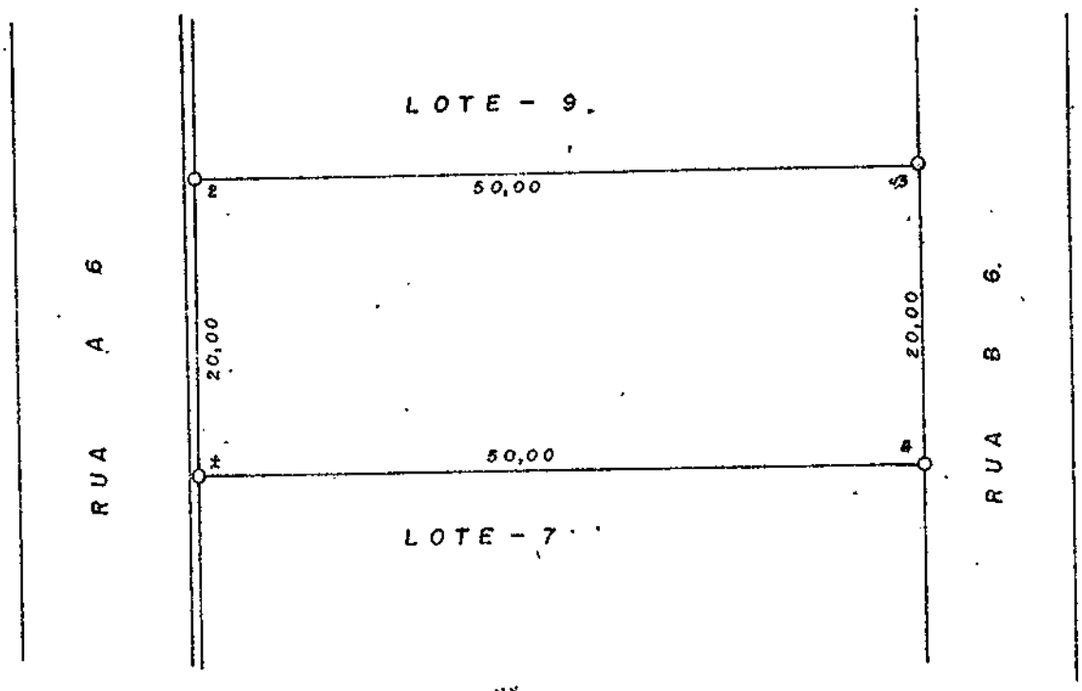

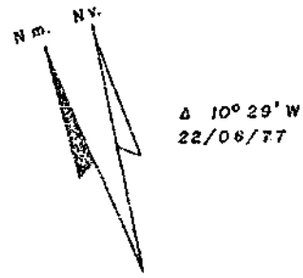

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24769/D - 7ª REGIÃO

papel técnico Romiter

D- 5114-4
C- 15566-7 > 180.000

D- 15566-7
C- 372-7 > 855.000

5737

D- 15566-7
C- 6904-3 > 225.000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. DIOMAR PAULO GUIMARÃES** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

14010-4
5114-4

Aos **DOIS** =X=X=X=X=X=X dias do mes de **JANEIRO** do ano de hum mil novecentos **E OITENTA E CINCO** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **O SR. DIOMAR PAULO GUIMARÃES, brasileiro, casado, barbeiro, CIC 077.586.261-49, residente no lote 05 - quadra 21 - módulo 02 - Juína-MT.** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** =X=X=X=X=X do Promitente Comprador, processo sob nº **8.539/84** analisado pela **Comissão de Seleção** em **21 / 12 / 84**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **RESIDENCIAL** nº **07** Quadra nº **02** módulo **SETOR C - 1ª FASE** de **NÚCLEO URBANO**, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **450,00m2** (**QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS**) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X com os seguintes limites e confrontações **Ao Norte: Lote 06, Ao Sul: Lote 08, A Leste: Lote 12, A Oeste: Rua A-7. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua A-7 - 15,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 06 - 30,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 12 - 15,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 08 - 30,00m** =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

Setor de contabilidade

LANÇADO 005.098 02-85

Data: 27 / 12 / 88

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352 livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO 2-C, EM 16.06.81 =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO Nº 18/84 DE 1º/11/84 DA DIRETORIA DA CODEMAT =X=X=X=X= é de C$ 1.125.000 (HUM MILHÃO, CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) =X=X= =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) C$ 225.000 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X) correspondente a ENTRADA =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= no ato da assinatura deste instrumento.

b) C$ 900.000 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) =X= =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- C$	225.000	02/07/85
2- C$	225.000	02/01/86
3- C$	225.000	02/07/86
4- C$	225.000	02/01/87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

180.000.

005.098

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de JANEIRO de 1.985

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

CPF nº 001.726.541-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A): CPF nº 077.586.261-49

TESTEMUNHAS:

CPF nº

2. CPF nº

JC/

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 - QUADRA 02 - SETOR C - RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: DIOMAR PAULO GUIMARÃES

II - Area: 450,00m2

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 06

Ao sul com: LOTE 08

A leste com: LOTE 12

A oeste com: RUA A-7

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua A-7	- 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 06	- 30,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Lote 12	- 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 08	- 30,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edecksón Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 7 QUADRA 2, SETOR C

SECÇÃO: URBANO / RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: DIOMAR PAULO GUIMARÃES

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 14 / 3 / 85

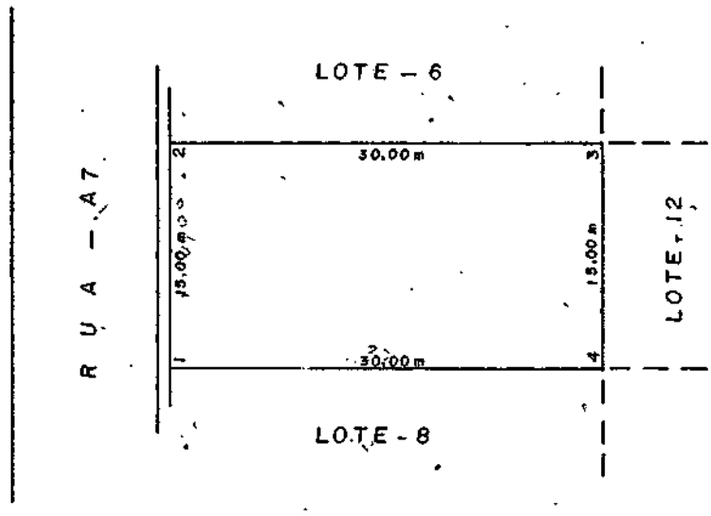

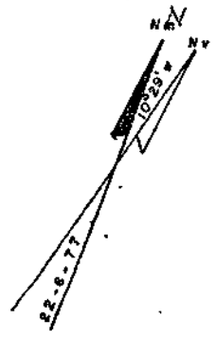

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D - 6039-9
C - 15566-7 > 76.800

6039.9

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DANIEL SOUZA DOS SANTOS

5761

D - 15566-7
C - 372-7 > 460.800

Aos QUATORZE dias do mes de DEZEMBRO do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. DANIEL SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente no lote 24 quadra 4 N. P-JUINA-MT, CIC, nº 276.916.759/68 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Verda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 8104/84 analisado pela Comissão de Seleção em 11/12/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 23 Quadra nº 19 módulo N. CASA-2ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 400 m2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 6, AO SUL-AV.S, A LESTE-LOTE 24, A OESTE-LOTE 22, MEDIDAS: 1-2 FRENTE-AV. 2- 10,00 m 2-3 LADO DIREITO-LOTE 22 - 40,00 m 3-4 FUNDOS-LOTE 6 - 10,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 24 40,00

Setor de contabilidade

76.800

LANÇADO

Data: 27/12/85

8-69

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ....7531..... Livro .....2-B.. em ..21.2.80..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, [redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: [redacted] é de Cr$ 480.000..... ([redacted] que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ....96.000..... ([redacted] correspondente a [redacted] no ato de assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ....384.000..... ([redacted]) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ .....96.000.... /14.../.06../.85..
2- Cr$ .....96.000.... /14.../.12../.85..
3- Cr$ .....96.000.... /14.../.06../.86..
4- Cr$ .....96.000.... /14.../.12../86...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COOHAB, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .14..de. Agosto ...de 1.9.94

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.042.551-20
Diretor Superintendente
MOISES WEITMIN

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA MARIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 276.916.789 /68

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO [redacted]

MUNICÍPIO [redacted]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [redacted] Seção: [redacted]

I - Proprietário: [redacted]

II - Área: [redacted]

III - Limites:

Ao norte com: [redacted]

Ao sul com: [redacted]

A leste com: [redacted]

A oeste com: [redacted]

IV - Situação dos marcos:

[redacted]

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – MT

PLANTA DO LOTE Nº 23 QUADRA-19 N. CASTANHEIRA COMERCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: DANIEL SOUZA DOS SANTOS

ÁREA: 400,00 m2

ESCALA: 1:500

DATA: 12/03/85

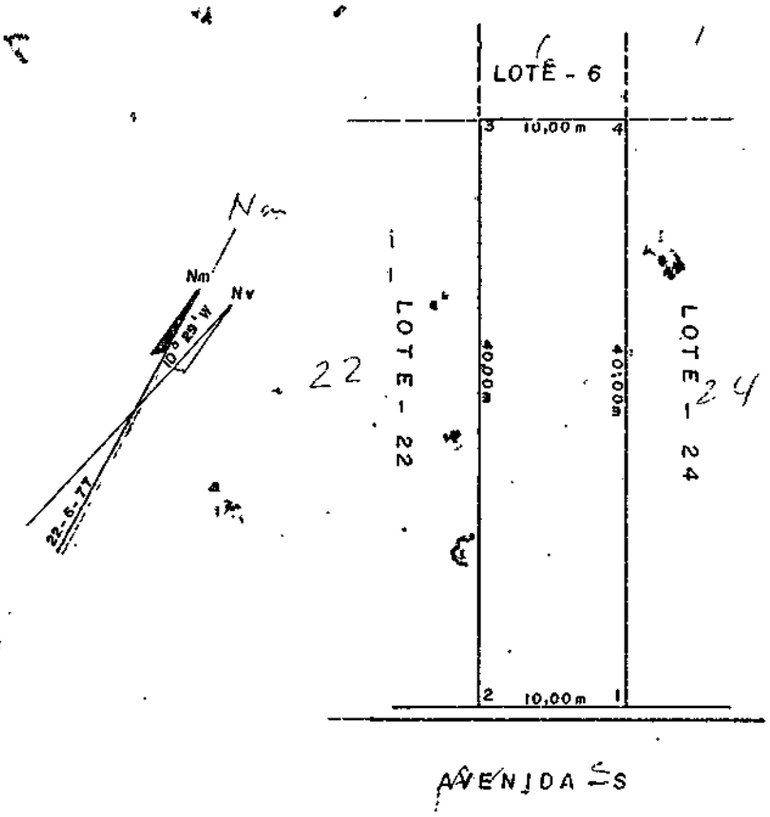

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm